

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

PLE 102/2021

PROJETO DE LEI Nº 102/2021.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.940, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Municipal 1.940/2011, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

...

“Art. 11...

IV. Custeio das tarifas de água e energia elétrica. (NR)”

Art. 2º O art. 41 da Lei Municipal 1.940/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 41 Em caráter excepcional e visando atender empresas que tenham urgência em se instalar no Município, poderá o Município através de sua Diretoria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Turismo, Agronegócios, Tecnologia e Inovação, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão as empresas, podendo assumir o ônus do aluguel e ainda, o custeio de tarifas de água e energia elétrica por um período de até 24 (vinte e quatro) meses. (NR)”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

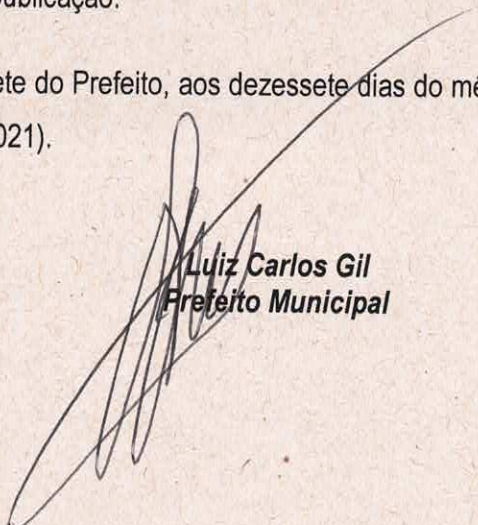
Estado do Paraná

PLE 102/2021

Art. 3º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que dispõem sobre a política de desenvolvimento industrial e dá outras providências, consolidando-se à Lei Municipal nº 1.940/2021, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 102/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Ilustríssimos Senhores Vereadores;

Submetemos à douta apreciação desse Legislativo, o incluso **Projeto de Lei 102/2021**, que introduz alterações na Lei Municipal nº 1.940, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial e dá outras providências, para o qual pedimos a apreciação.

As alterações na Lei supramencionada foram motivadas pela **Cooperativa de Costura e Artesanato Art&Vest**, localizada a Rua Antonina, nº 65, Centro, neste Município, a qual exerce atividades no ramo de confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e aquelas confeccionadas sob medida.

Referida Cooperativa relatou através de requerimento, que devido a uma parceria com fornecedor, houve a necessidade em procurar um local maior para a ampliação de maquinários e cooperados, e diante da falta de recursos para a ampliação, solicitou ajuda ao Município para o custeio de despesas com aluguel, faturas de água e energia elétrica.

Atualmente a Cooperativa emprega 15 (quinze) funcionários, e, mediante a concessão dos incentivos pleiteados, informa que passará a empregar 28 (vinte e oito) colaboradores, gerando assim, um aumento de 13 (treze) empregos diretos.

Após tramitação do processo entre os Setores e Departamentos da Prefeitura, constatou-se o interesse da Administração Municipal em colaborar com a referida Cooperativa, bem como, com as demais indústrias que necessitem de incentivo para instalação em nosso município, concedendo incentivos para o custeio de despesas de água e energia elétrica (inclusão do inciso IV, Art. 11).

Em relação ao custeio de aluguel, esclarecemos que tal incentivo se aplica somente para os casos previstos no Art. 41 da Lei 1.940, para o qual também foram inclusos os mesmos incentivos para as indústrias que tenham urgência em se instalar no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Estado do Paraná

Ivaiporã, 24 de agosto de 2021.

À
Diretoria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
Rua Rio Grande do Norte, 1000 - centro
CEP. 86870-000
Ivaiporã-PR

Prezado Diretoria:

A empresa ART&VEST – COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO, estabelecida na RUA ANTONINA, nº 065, CENTRO, na cidade de IVAIPORÃ, Estado PARANÁ, exercendo atividades no ramo de CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDAS, vem, através da presente, solicitar a Concessão de ALUGUEL, AGUA E LUZ, localizado RODOVIA CELSO FUMIO MAKITA 27 B, com uma área de aproximadamente de 300 m², com finalidade de construção de sua nova sede industrial, cujas características básicas são apresentadas anexas e correspondem às informações solicitadas no Questionário para Enquadramento.

Atenciosamente,

Lucia T. Santos da Silva
Requerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Estado do Paraná

QUESTIONÁRIO PARA ENQUADRAMENTO
REQUERIMENTO DE CESSÃO DE USO DE TERRENOS
DISTRITO INDUSTRIAL DE IVAIPORÃ

I – INFORMAÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

1. Razão Social: ART& VEST – COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO.
02. Nome Fantasia: ART& VEST – COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO.
03. Data da Fundação: 16/03/2010 Registro da Sociedade nº 41400020681,
Data 27/10/2010 Repartição: _____ Publicação: ____/____/____,
- 04.. Última alteração contratual em data de 22 /10/2020 sob registro nº 20203727398,
Repartição: _____ Publicação: ____/____/____,
05. Sede e Foro: _____
06. Capital Registrado: R\$ - (_____),
07. Escritório Contábil: ESCRITORIO ETICA LTDA Contador: RENATA CORREA.
Endereço: RUA JOSÉ CANTERI nº 66, CENTRO, IVAIPORÃ – PR.

II – ENDEREÇO / CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL

01. Matriz

Endereço: RUA ANTONINA nº 065,
Cidade: IVAIPORÃ Estado: PR Fone: (43) 998454185,
Quadra: _____ Data: ____/____/____ CEP.: 86870-000 Fax: (____) _____
CNPJ: 12.803.943/0001-31 Inscrição Estadual: 90540305-22,

02. Filial 1

Endereço: _____ nº _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: (____) _____
Quadra: _____ Data: ____/____/____ CEP.: _____ Fax: (____) _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

01. Filial 2

Endereço: _____ nº _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: (____) _____
Quadra: _____ Data: ____/____/____ CEP.: _____ Fax: (____) _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA
Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Estado do Paraná

III – IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

NOME	PROFISSÃO	RG	CPF	PART. NA EMPR.	FUNÇÃO NA EMPR.
ERICA TOLEDO SANTOS DA SILVA-	COSTUREIRA-	8.093.669-9-	056.175.269-95		DIRETORA PRESIDENTE
CIRLENE LOPES DE MATOS-	COSTUREIRA-	5.702.670-7-	881.772.899-34		DIRETORA VICE-PRESIDENTE
ANDREIA PAULA DA SILVA ZTUDZIOSKI	- COSTUREIRA	- 7.975.849-3	- 037.308.079-43		DIRETORA SECRETÁRIA
ALINE MAGRI DOS SANTOS	- COSTUREIRA	- 8.571.997-1	- 048.297.239-47		CONSELHO FISCAL
LEONILDA GARCIA LEAL RODRIGUES	- COSTUREIRA	- 4.551.391-2	- 701.097.969-34		CONSELHO FISCAL
ROSENILDA DOS SANTOS	- COSTUREIRA	- 12.740773-8			CONSELHO FISCAL
APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA	- 6.827.322-6	- 019.898.279-85			SUPLENTE
CARLA VANESSA SOUZA DOS SANTOS	- COSTUREIRA	- 12.324.184-3	- 081.545.939-47		SUPLENTE
PATRICIA FERREIRA DA SILVA	- COSTUREIRA	- 10.718.560-7	- 102.021.879-77		SUPLENTE
ALDINEIA APARECIDA FERNANDES VIANA	- COSTUREIRA	- 8.219.962-4	- 007.748.389-81		COSTUREIRA
ELAINE DOS SANTOS DA CRUZ	- COSTUREIRA	- 12.544.158-0	- 084.272.509-16		COSTUREIRA
ELAINE AP. DA SILVA DE OLIVEIRA	- COSTUREIRA	- 8.364.326-9	- 064.550.489-03		COSTUREIRA
JONNY DO NASCIMENTO NOGUEIRA	- COSTUREIRO	- 13.517.478-5	- 102.271.009-56		COSTUREIRO
KEVIN DO NASCIMENTO NOGUEIRA	- COSTUREIRO	- 13.517.500-5	- 102.277.169-91		COSTUREIRO
MARILZA NERI DE SOUZA AZEVEDO	- COSTUREIRA	- 8.455.396-4	- 006.172.419-02		COSTUREIRA
MARLENE GARCIA FELICIANO GUIMARÃES	- COSTUREIRA	- 7.627.679-0	- 001.114.679-48		COSTUREIRA
VALDINEIA IANES DOS SANTOS	- COSTUREIRA	- 8.057.650-1	- 041.615.709-29		COSTUREIRA
RICARDO AFONSO DA SILVA	- COSTUREIRO	- 9.713.213-5	- 052.506.579-23		COSTUREIRO

IV – RAMO DE ATIVIDADE ATUAL DA EMPRESA

- ☒ Indústria da Confecção;
☐ Indústria Alimentícia;
☐ Indústria do Mobiliário;
☐ Outras. Quais?

V – ÁREA TOTAL OCUPADA

FÁBRICA ATUAL

Área ocupada total: **60 m²**

Área p/ máquinas: **42 m²**

Área p/ montagem: **42 m²**

FUTURA FÁBRICA

Área ocupada total: **300 m²**

Área p/ máquinas: **168 m²**

Área p/ montagem: **168 m²**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Estado do Paraná

Área p/ acabamento: **18 m²**

Área estocagem (mat. prima): **4 m²**

Área estocagem (produtos): **4 m²**

Área estocagem (insumos): **-**

Administração: **-**

Outros: **-**

Área p/ acabamento: **96 m²**

Área estocagem (mat. prima): **4 m²**

Área estocagem (produtos): **12 m²**

Área estocagem (insumos): **3 m²**

Administração: **9 m²**

Outros: **-**

VI – MAQUINÁRIO

FÁBRICA ATUAL		FUTURA FÁBRICA	
Descrição da Máquina	Quantidade	Descrição da Máquina	Quantidade
RETAS	02	RETAS	05
OVERLOK	09	OVERLOK	15
GALONEIRAS	02	GALONEIRAS	03

VII – FUNCIONÁRIOS

CATEGORIA	QUANT. ATUAL	QUANT. FUTURA	SALÁRIO MÉDIO
Administração	01	01	R\$2.000,00
Técnicos	-	-	-
Produção	15	28	R\$ 1.400,00
Estagiários	-	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA
Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Estado do Paraná

Aprendizes _____

TOTAL _____

VIII – CAPACIDADE PRODUTIVA MENSAL (Indicar os principais produtos)

FÁBRICA ATUAL		FUTURA FÁBRICA	
Descrição do Produto	Quantidade	Descrição do Produto	Quantidade
JALECOS HOSPITALARES	30.000	JALECOS HOSPITALARES	60.000
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

IX – MERCADO

DESTINO	ATUAL	FUTURO C/ NOVA FÁBRICA
Mercado interno*	100%	100%
Exportação Mercosul **	_____ %	_____ %
Exportação Outros Países***	_____ %	_____ %
*Quais Estados? PARANÁ	_____	_____ %
**Quais Países? _____	_____	_____ %



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Estado do Paraná

X – CLIENTES

NOME DO CLIENTE

LOCALIZAÇÃO

XI – CONCORRENTES (Principais)

NOME DO CONCORRENTE

LOCALIZAÇÃO

XII – FORNECEDORES

NOME DO FORNECEDOR

LOCALIZAÇÃO

RAFADU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

APUCARANA

XIII – FATURAMENTO

FATURAMENTO MÉDIO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES

Atual

Previsão c/ Nova Fábrica

R\$10.500,00(dez mil e quinhentos reais).

R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Estado do Paraná

XIV – RECOLHIMENTO TRIBUTÁRIO

RECOLHIMENTO MÉDIO MENSAL DO ICMS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Atual	Previsão c/ Nova Fábrica
R\$ _____ (_____)	R\$ _____ (_____)

XV – ALUGUÉIS E AFINS (Referentes à empresa)

GASTO MENSAL MÉDIO NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Aluguéis	R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais).
Condomínio	R\$ _____ (_____)
Segurança	R\$ _____ (_____)
Manutenção	R\$ _____ (_____)
Ampliação	R\$ _____ (_____)
Mudança	R\$ _____ (_____)

XVI – OBRIGAÇÕES QUE GRAVAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA

ENTIDADE CREDORA	DATA ASS. CONTRATO	VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO	CONDIÇÕES Prazo* Juros**	SALDO DEV. ATUAL	FINALIDADE
_____	____/____/____	R\$ _____	_____	R\$ _____	_____
_____	____/____/____	R\$ _____	_____	R\$ _____	_____
_____	____/____/____	R\$ _____	_____	R\$ _____	_____
_____	____/____/____	R\$ _____	_____	R\$ _____	_____
_____	____/____/____	R\$ _____	_____	R\$ _____	_____

* Em meses.

** Taxa Mensal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Estado do Paraná

XVII – PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO (Contados da assinatura do termo)

- | | | | |
|-----|--------------------------------------|-------|--------|
| 01. | Início das obras | _____ | meses. |
| 02. | Implantação da linha de produção | _____ | meses. |
| 03. | Início da produção | _____ | meses. |
| 04. | Operação total (funcionamento pleno) | _____ | meses. |

XVIII – CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS (Implantação de projetos)

Recursos próprios existentes	R\$	(_____).
Recursos próprios a médio prazo	R\$	(_____).
Recursos próprios a longo prazo	R\$	(_____).
Financiamentos	R\$	(_____).

XIX – RESÍDUOS

- a. A atividade produtiva realizada pela empresa gera resíduos sólidos ou líquidos ? x ☐ Sim ☐ Não
- b. Em caso afirmativo, quais? Retalhos de tecidos TNT.
- c. Qual a destinação dos mesmos? Cooperativa de reciclagem .

XX – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

- a. Descreva no espaço abaixo quais os principais motivos que levam a requerente a pleitar a doação de um terreno no Distrito Industrial:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Estado do Paraná

derivado a uma parceria entre o fornecedor com a cooperativa houve-se a necessidade de um espaço maior para ampliação de maquinários e cooperados. Visando falta de recursos para a ampliação, solicitamos uma ajuda junto a Prefeitura com o pagamento dos alugueis, agua e luz.

XXI – ANEXOS

- a. Anexar o último balanço da empresa, bem como o último balancete mensal.
- b. Anexar certidões negativas:
 - INSS;
 - CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR;
 - CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS;
 - IMPOSTOS: FEDERAIS;
 - ESTADUAIS;
 - MUNICIPAIS;.
- c. Anexar o Contrato Social da Constituição da empresa (cópia não autenticada);
- d. Anexar a última alteração contratual (cópia não autenticada);
- e. Anexar alterações contratuais intermediárias onde haja mudança de sócios ou direção (cópia não autenticada);
- f. Anexar Layout de implantação geral da fábrica. Indicar eventuais edificações para escritório, almoxarifado, expedição, área de produção, etc.

XXII – DECLARAÇÃO

A empresa requerente declara para os devidos fins de direito que as informações constantes no presente QUESTIONÁRIO PARA ENQUADRAMENTO é a expressão fiel da verdade dos fatos, assumindo toda e qualquer responsabilidade sobre as mesmas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Estado do Paraná

Érica T. Santos da Silva
Requerente

Data: ____/____/____.

XXIII - PARECER DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, ATRAVÉS DA COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

Ivaiporã, ____ de ____ de ____.

SECRETÁRIO

LABOR

LIBERDADE

CONCÓRDIA

XXIV - PARECER DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA
Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Estado do Paraná

Ivaiporã, ____ de ____ de ____.

PREFEITO





Ata n.º 01 CONSTITUIÇÃO

Ata da Assembléia de Fundação da ART&VEST – COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO.

As dez horas do dia 16 de Março de 2010, na rua Emilio Ganzert, 45- Centro de Ivaiporã – Paraná, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da COOPERATIVA ART&VEST, com sede domicílio e foro na cidade de Ivaiporã – Paraná com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o professor JOÃO MARCOS BORGES AVELAR, portador da cédula de identidade n.º 4.201.701-9 SSP-PR e do CPF-MF n.º 571.096.309-78; e para secretariar os trabalhos, o professor ADALBERTO DIAS DE SOUZA, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.541.628-5 SSP-PR e do CPF-MF n.º 515.193.649-20. Agradecendo sua indicação o presidente dos trabalhos leu o edital de convocação para a aprovação do estatuto social, eleição e posse da diretoria da Cooperativa Art & Vest, que foi publicado na sede da Cooperativa e em locais públicos. Em seguida iniciaram-se os debates sobre a proposta do Estatuto que depois de analisado e modificado, foi aprovado pelos membros da COOPERATIVA ART&VEST – COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO. O Estatuto aprovado é o seguinte: CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL. Art. 1º - A DA ART&VEST – COOPERATIVA E COSTURA E ARTESANATO, constituída no dia 16 de março de 2010, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente, tendo: I Sede, foro e administração na Rua Emilio Ganzert, 045 - Centro – CEP 86870-000, no Município e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná; II- Foro Jurídico na Comarca de Ivaiporã – Estado do Paraná; III - Área de ação, para efeito de admissão de associados, restrita aos municípios do Estado do Paraná, abrangendo seus distritos administrativos; IV - Prazo de duração da Cooperativa é por tempo indeterminado e seu ano social coincide com o ano civil, ou seja, no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro. CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL Art. 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto: I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais e econômicas de caráter comum, com a congregação dos integrantes de profissões da área de corte e costura e do artesanato; II- A criação de condições para o exercício das atividades de facção em geral e aprimoramento nos trabalhos realizados pelos cooperados em sua realização de serviços, sendo estes sem subordinação, habitualidade e por vontade própria do cooperado. Art. 3º - Para a consecução das suas finalidades sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, pode: I - Instalar ou manter-se em galpão ou prédio, ainda que de terceiro, para distribuição dos lotes de facções, corte e costura, a serem realizadas pelos cooperados no interior do mesmo; II - Firmar contratos e convênios, representando seus cooperados, diante pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, para executarem serviços de facções, corte e costura, a serem realizados pelos próprios cooperados, inerentes àquelas entidades, inclusive a exploração de recursos naturais; III - Firmar contratos e convênios em nome dos seus cooperados, com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, para prestação de serviços; IV - Organizar o quadro associativo tendo em vista o seu desenvolvimento profissional e cooperativo; V - Promover mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional de seus dirigentes, cooperados e funcionários; VI - Promover a educação Cooperativista dos seus cooperados e participar de campanhas de expansão de Cooperativismo, modernização e racionalização técnicas e métodos para melhor união e bem comum dos cooperados; VII - Praticar todos os atos que habilitem o ingresso e permanência da Cooperativa no mercado de prestação de serviços na área facções, corte e costura, nos termos das legislações pertinentes; VIII - Adquirir e realizar a manutenção de equipamentos, ferramentas e apetrechos necessários para o bom trabalho realizado pelos cooperados, os quais serão contabilizados como despesas da própria cooperativa e revertido aos cooperados; § 1º - Nos contratos e convênios firmados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como mandatária. § 2º - A critério do Conselho de Administração, a Cooperativa poderá fundir-se, filiar-se a outras cooperativas congêneres, integralizando capital ou unindo-os, assumindo os direitos e obrigações por elas estabelecidos, desde que aprovado por maioria em Assembléia; § 3º - Seja qual for a natureza ou a forma dos serviços prestados, a Cooperativa observará o princípio da livre oportunidade de trabalho para todos os cooperados e proporcionará, isoladamente ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, a assistência Educacional, Profissional, Médica e Social a seus dirigentes, cooperados e familiares. § 4º - A Cooperativa realizará suas operações sem qualquer objetivo de lucro e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social; § 7º - Mediante a deliberação do Conselho de Administração, a Cooperativa poderá valer-se da faculdade que lhe confere a Lei 5.764/71, nos artigos 86 e 88. CAPÍTULO III DOS COOPERADOS. SEÇÃO I, DO INGRESSO, DIREITOS,



DEVERES E RESPONSABILIDADES Art. 4º - Pode ingressar na Cooperativa, salvo se houver qualquer impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens e concordando com as disposições deste Estatuto, resida na área de expansão da Cooperativa, disponha-se a executar serviços como autônomo e enquadre-se numa das seguintes profissões: Costureira(o); Auxiliar de Costura - Produção; Encarregado de Costura - Produção; Chefe de Costura. § 1º - Poderão, também ingressar na Cooperativa, cooperativas de trabalho singulares, sendo-lhes, no entanto, vedado o acesso aos cargos dos órgãos de administração e fiscalização da ART&VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO § 2º - Os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços serão definidos pelo Conselho de Administração, tendo em vista a existência e estabilidade do mercado, bem como as condições financeiras da Cooperativa, quando o ingresso de cooperados implicar em investimentos e custeio de infra-estrutura de apoio para a execução dos serviços. § 3º - No ato do ingresso, o interessado comprovará a sua aptidão legal e capacidade profissional para a execução dos serviços. § 4º - O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. § 5º - A Cooperativa de trabalho ou serviços nasce da vontade de seus membros, todos autônomos e que assim continuam, as tarefas serão distribuídas com igualdade de oportunidades, repartindo-se os ganhos proporcionalmente ao esforço de cada cooperado, com isto não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus cooperados nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 5.764/71 e, entre estes últimos e os usuários dos serviços (Art. 442, parágrafo único da CLT), independentemente do local da sua prestação, de sua subordinação a qual somente existirá quando forem distribuídos os lotes para corte e costura, sob responsabilidade de um agente responsável pela produção. Art. 5º - Para associar-se o interessado preencherá proposta fornecida pela Cooperativa, que será submetida à aprovação do Conselho de Administração. § 1º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração o candidato subscreverá as quotas-partes de Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Diretor-Presidente da Cooperativa assinará o Livro ou Ficha de Matrícula. § 2º - A subscrição das quotas-partes do Capital pelo cooperado e a sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula complementam a sua aceitação na Cooperativa; Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa. Art. 7º - São direitos do cooperado: I - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados no parágrafo único deste artigo; II - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa; III - Votar e ser votado para membro dos Conselhos de Administração e Fiscal; IV - Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier; V - Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa; VI - Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, a partir da data da publicação do Edital, consultar, na sede da Cooperativa, o Livro de Matrícula e peças do Balanço Geral. Parágrafo único - Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que: a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral; b) tenha estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tiver deixado o emprego; c) esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 7º deste Estatuto. Art. 8º - São deveres do cooperado: I - Subscriver e realizar as quotas-partes do Capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e custos operacionais que forem estabelecidos; II - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, bem como, portar-se dentro dos padrões éticos e morais de conduta, abstendo-se da prática de qualquer ato capaz de denegrir a imagem da Cooperativa; III - Satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial; IV - Realizar serviços dentro de sua qualificação profissional para sendo solidário com os compromissos da Cooperativa para com terceiros; V - Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços realizados; VI - Pagar sua parte nas perdas operacionais apuradas em Balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las; VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da Cooperativa acima dos interesses individuais e abster-se de praticar qualquer ato contrário ao espírito e princípios do cooperativismo; Parágrafo primeiro - O cooperado responde subsidiariamente e solidariamente pelos compromissos da Cooperativa limitado ao valor do Capital por ele subscrito. Parágrafo Segundo - A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da Cooperativa perante terceiros, perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as Contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida

da Cooperativa. Art. 9º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano, contado do dia da abertura da sucessão. Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus".

SEÇÃO II DA EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO Art. 10º - A exclusão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido, podendo também ser requerida ao Diretor-Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião a averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente. Art. 11º - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto ou de normas internas, será feita por decisão do Conselho de Administração, sendo que os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula assinado pelo Diretor-Presidente da Cooperativa. Art. 12º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que: I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos; II - houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; III - depois de advertido pela prática de qualquer ato, voltar a infringir disposição da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno, ou das deliberações da Assembléia Geral; IV - deixar de cumprir, no que lhe caiba, os termos dos contratos ou convênios assinados pela Cooperativa; V - deixar de operar voluntariamente com a Cooperativa, por mais de 02 (dois) meses, salvo por força maior que o impossibilite de operar dentro da mesma, desde que comprovado. § 1º - O conselho de administração tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião deliberativa, para comunicar ao cooperado a sua eliminação por processo que comprove a data da remessa e recebimento. Não sendo encontrado o interessado, tal comunicação será suprida por publicação de Edital, nas dependências mais comumente frequentadas da Cooperativa. § 2º - Da eliminação cabe recurso à primeira Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação ou da publicação do Edital, o qual terá efeito suspensivo, sendo este julgado por comissão escolhida pelos próprios cooperados em assembléia.

Art. 13º - A exclusão do cooperado será feita por: I - dissolução da pessoa jurídica; II - morte da pessoa física; III - incapacidade civil não suprida; IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. Art. 14º - Em qualquer caso, como nos de eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito a restituição do Capital que integralizou, atualizado monetariamente e acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas. § 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa e poderá ser compensada, se houver débitos do cooperado junto à Cooperativa. § 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do Capital seja feita em parcelas e no mesmo prazo e condições da integralização, o qual o cooperado a fez; § 3º - O cooperado que se excluir, somente poderá reingressar no quadro social, ressalvos os impedimentos legais e estatutários, desde que realize todo capital que detinha na Cooperativa ao deixar de ser cooperado, devidamente corrigido, em um ou mais pagamentos, de acordo com resolução do Conselho de Administração a qual colocará em pauta em Assembléia a intenção do futuro cooperado. § 4º - Caso o Capital corrigido, na forma do parágrafo anterior, resulte inferior ao Capital mínimo previsto para o ingresso de cooperados, a integralização deverá ser feita com base no valor deste último. § 5º - Ocorrendo eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade. § 6º - Os deveres dos cooperados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as Contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL Art. 15º - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais). § 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma e poderá ser atualizado monetariamente com base em índice oficial de correção monetária aplicado no Balanço. § 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula. § 3º - As quotas-partes depois de integralizadas, não poderão ser transferidas, total ou parcialmente, entre os cooperados, pelo fato que todos os cooperados terão partes iguais na sociedade. § 4º - A critério do Conselho de Administração, o cooperado poderá pagar as quotas-partes de uma só vez ou em parcelas, até o prazo máximo de 10 (dez) meses. § 5º - A Cooperativa não distribuirá juros sobre o Capital Social integralizado. § 6º - Para efeitos de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia

Geral. § 7º - Para efeito de aumento permanente de Capital, poderá ser retido parte do valor bruto das sobras no final do exercício, os quais serão revertidos aos cooperados e divididos entre o total e convertido em quota parte para cada cooperado, desde que aprovado em Assembléia. Art. 16º - O valor correspondente à correção monetária do Capital Social será creditado na conta de Capital de cada cooperado, proporcionalmente ao Capital por ele realizado. Art. 17º - Ao ser admitido na Cooperativa, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, 30 (trinta) quotas-partes de Capital. CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 18º - A Assembléia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é um ato da Cooperativa, dentro dos limites da lei e deste Estatuto e tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculando a todos, mesmo que ainda ausentes em Assembléia e discordantes da posição tomada, desde que a Assembléia seja procedida dos meios legais. Art. 19º - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente, após deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo único - Poderá também ser convocada e dirigida pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida pelo Conselho de Administração. Art. 20º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 01 (uma) hora para a segunda e de 01 (uma) hora para a terceira. Parágrafo único - As 03 (três) convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos de cada uma delas. Art. 21º - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Parágrafo único - Se ainda assim, não houver "quorum" para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa. Art. 22º - Dos Editais de convocação das Assembléias Gerais deverá constar: I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" e, conforme o caso, "Ordinária" ou "Extraordinária"; II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; III - A sequência ordinal das convocações; IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; V - O número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação; VI - A assinatura do responsável pela convocação. § 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou. § 2º - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal e transmitidos por circulares aos cooperados. Art. 23º - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Parágrafo único - Ocorrendo destituições em número que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia designar conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 24º - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte: I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação; II - 1/2 (metade) mais 01 (um) dos cooperados, em segunda convocação; III - Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação. Parágrafo único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação, será apurado por assinaturas apostas no Livro de Presença ou controle equivalente. Art. 25º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes. § 1º - Na ausência do Diretor Secretário e do seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata. § 2º - Quando a Assembléia Geral, não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação. Art. 26º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas e fixação de seus honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. Art. 27º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Diretor Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um cooperado ou autoridade cooperativista presente, para coordenar os debates e a votação da matéria. § 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais Conselheiros ficarão à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. § 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata. Art. 28º - As decisões das Assembléias Gerais



somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação. § 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais. § 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) cooperados, designados pela Assembleia e ainda, por quantos o queiram fazer. § 3º - Havendo inviabilidade de registrar-se em Ata, de imediato, todo o trabalho desenvolvido na Assembleia Geral, esta poderá ser gravada em fita magnética, para posterior lavratura da Ata, ficando à disposição dos interessados até a assinatura daquela. § 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito a voto. § 5º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada. SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Art. 29º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia: I - Prestação de contas dos órgãos de Administração, compreendendo: a) Relatório da Gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa; e d) Parecer do Conselho Fiscal. II - Destinação das sobras apuradas ou do rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios; III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal; IV - Quando da eleição do Conselho de Administração, fixar honorários e gratificações para os diretores executivos que cumpram tempo integral, bem como o valor das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões e, ainda, a forma de reajustamento destes, até o término dos mandatos; V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 30 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital. § 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo. § 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e contas do órgão de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvos os casos de erro, dolo, fraude e simulação bem como de infração da Lei ou deste estatuto. § 3º - Nas eleições para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, só poderão concorrer chapas que forem registradas na Secretaria da Cooperativa, no mínimo, 04 (quatro) dias úteis antes da data da Assembleia Geral, cumprindo ao Diretor Secretário afixar as informações sobre as chapas registradas em local visível, nas dependências da Cooperativa mais comumente frequentadas pelos cooperados. SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Art. 30º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação. Art. 31º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I - Reforma do Estatuto; II - Fusão, incorporação ou cisão; III - Mudança do objetivo da Cooperativa; IV - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante; V - Contas do liquidante. Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo. SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 32º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, formado por 06 (seis) membros, todos cooperados, composto este por uma Diretoria Executiva e membros vogais, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 02 (dois) dos seus componentes. § 1º - A Diretoria Executiva é formada pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, cujas atribuições são definidas neste Estatuto. § 2º - O Conselho de Administração será eleito em Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos e tomará posse um dia após a Assembleia que o elegeu. § 3º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes ou afins entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral e cônjuges. § 4º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo. § 5º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito. § 6º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. § 7º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos. Art. 33º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a



fé pública ou a propriedade. § 1º - O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo da Cooperativa, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. § 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os Liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade civil e criminal. § 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade. Art. 34º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas: I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal; II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos Conselheiros presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate; III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes. § 1º - Nos impedimentos e ausências por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, o qual será empossado no cargo em caso de vacância. § 2º - Nos impedimentos e ausências por prazos inferiores a 90 (noventa) dias do Diretor Vice-Presidente, este será substituído pelo Diretor Secretário, o qual será empossado no cargo em caso de vacância, sendo seu cargo, neste caso, ocupado por um dos Diretores Vogais, designado pelo Conselho de Administração. § 3º - No caso de vacância concomitante dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, assumirá a presidência o Diretor Secretário, assumindo os demais cargos vagos os Diretores Vogais, designados pelo Conselho de Administração. § 4º - No caso de vacância de todos os membros da Diretoria Executiva, os Diretores Vogais do Conselho de Administração convocarão Assembléia Geral para nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, designando um Diretor Vagal para responder juridicamente pela Cooperativa até a posse da nova Diretoria Executiva. § 5º - Se ficarem vagos mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou os membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento, exceto se decorridos mais de 3/4 (três quartos) do mandato. § 6º - Os substitutos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores. § 7º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano, após notificação expressa ao faltante. Art. 35º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar seus resultados. § 1º - No desempenho das suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias às suas efetivações; b) elaborar o Regimento Interno da Cooperativa, inclusive estabelecendo sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei e Estatuto; c) determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa; d) avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços; e) estimar previamente a responsabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade; f) fixar as despesas de administração; g) contratar e fixar normas para a admissão e demissão de empregados; h) fixar as normas de disciplina funcional; i) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares; j) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa. k) estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa, instituindo os regulamentos necessários; l) contratar, quando se fizer necessário, serviços de auditoria independente; m) indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível; n) estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes contábeis e demonstrativos específicos; o) deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados; p) convocar Assembléia Geral, quando for o caso; q) adquirir, alienar ou onerar, bens imóveis da Cooperativa com expressa autorização da Assembléia Geral; r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários. s) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal; t) organizar o quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos cooperados na vida societária e empresarial da Cooperativa. § 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução, Regulamento ou Instrução Normativa. Art. 36º - Ao Diretor Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições: I - supervisionar as atividades da Cooperativa; II -

verificar frequentemente o saldo do Caixa; III - assinar os cheques bancários juntamente com outro Conselheiro ou procurador com poderes especiais; IV - assinar juntamente com outro Diretor Executivo ou Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, ou procurador com poderes especiais, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações; V - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados; VI - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório de Gestão, o Balanço e o Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente Parecer do Conselho Fiscal; VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele; VIII - elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa. Art. 37º - Ao Diretor Vice-Presidente, competem, dentre outras, as seguintes atribuições: I - assessorar permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus eventuais impedimentos e ausências; II - assinar juntamente com outro Diretor Executivo, ou procurador com poderes especiais, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações; Art. 38º - Ao Diretor Secretário cabem, dentre outras, as seguintes obrigações: I - secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos Livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa; II - assinar juntamente com outro Diretor Executivo, ou procurador com poderes especiais, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações; III - substituir o Diretor Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos ou ausências. Art. 39º - Aos Conselheiros sem função executiva compete: I - comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada; II - cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração, no âmbito da Administração da Cooperativa; III - substituir, quando designados, os Diretores Executivos; IV - assinar, quando designados, juntamente com o Diretor Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações. SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL Art. 40º - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. § 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 33 deste Estatuto, os parentes ou afins dos membros do Conselho de Administração até o segundo grau em linha reta ou colateral e cônjuges, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuges. § 2º - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal. Art. 41º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros. § 1º - Em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus membros efetivos um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário. § 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, ou pela Assembléia Geral. § 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião. § 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 03 (três) fiscais presentes. Art. 42º - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros, ou o Conselho de Administração, convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento. Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições: I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa; III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração; IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa; V - certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; VI - averiguar se existem reclamações dos cooperados nas suas relações sócio-econômicas com a Cooperativa; VII - inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da Cooperativa; VIII - averiguar se há problemas com os empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir; IX - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral; X - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas, bem como convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes. Parágrafo único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos

necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa. **CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL** Art. 44º - As eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária. Art. 45º - O sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação. Art. 46º - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrarem chapa completa. Parágrafo único - Os candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, comporão chapa única sempre que houver eleição para o primeiro. Art. 47º - O Edital de Convocação dos cooperados para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração, será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação. Art. 48º - A inscrição das chapas concorrentes aos Conselhos de Administração e Fiscal, far-se-á por escrito, no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 04 (quatro) dias úteis antes da sua realização. § 1º - Para efeito de contagem do prazo de que trata este artigo, exclui-se o dia de realização da Assembléia Geral. § 2º - O prazo de que trata este artigo expirar-se-á às 18h00 horas do quarto dia útil que anteceder a realização da Assembléia Geral. § 3º - Não se consideram dias úteis os sábados, domingos e feriados. Art. 49º - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, mediante requerimento escrito, contendo o nome da chapa e sua composição, com o nome dos membros e respectivos cargos, assinado por 02 (dois) de seus membros, devendo um deles ser o candidato à presidência, se tratar-se de eleição para o Conselho de Administração. Art. 50º - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar: I - a relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante do Livro ou Ficha de Matrícula da Cooperativa; II - a autorização por escrito de cada candidato para sua inscrição; III - a indicação de 02 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição. Parágrafo único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins de registro da chapa que integram, os seguintes documentos: a) declaração de bens; b) declaração de Elegibilidade, com base no artigo 51, "caput", da Lei Nº 5.764/71; c) declaração de não estarem incursos no disposto do parágrafo único do artigo 51 e parágrafo 10 do artigo 56, da Lei Nº 5.764/71; d) Certidão do Cartório do Protesto onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; e) comprovante, fornecido pela Cooperativa, da sua regularidade cadastral, associativa e operacional; f) declaração, firmada sob as penas da lei, de não ter exercido, nem concorrido, nos últimos 3 anos, a cargo público eletivo, bem como de não ter exercido cargo público não eletivo nos 180 dias anteriores às eleições. Art. 51º - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez, comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral. § 1º - Será indeferido o registro da chapa que não atender às disposições deste Estatuto. § 2º - Encerrado o prazo de que trata o artigo 48, deste Estatuto, o Diretor Secretário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, publicará Edital a ser afixado nas dependências mais comumente frequentadas da Cooperativa, em local visível, homologando ou indeferindo o registro das chapas. § 3º - Do indeferimento do registro, caberá recurso fundamentado à Assembléia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), contadas da publicação do Edital. Art. 52º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas, em ordem definida por sorteio. § 1º - O cooperado terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo admitida nas Assembléias Gerais, a representação por meio de mandatários. § 2º - As pessoas jurídicas matriculadas como associadas, terão direito a um voto, exercido por seu representante legal. Art. 53º - O processo eleitoral será disciplinado através de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, o qual poderá estabelecer as normas de procedimento e a forma de votação. **CAPÍTULO VII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS** Art. 54º - A Cooperativa é obrigada a constituir: I - O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas do exercício, os quais terão que ser depositados em conta corrente de qualquer instituição bancária, em nome da Cooperativa; II - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício; III - O Fundo de Desenvolvimento, destinado à ampliação de setores operacionais existentes, ou à criação de novos, podendo ser aplicado em despesas e inversões, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício. IV - Do restante das sobras, será convocado uma Assembléia Geral, para decidir se reverte aos Cooperados, ou seja, investido em imobilizado. Parágrafo único - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional

e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades, especializadas ou não. Art. 55º - Além da taxa de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício reverterem em favor da conta do Fundo de Reserva: I - os créditos não reclamados, decorrido 01 (um) ano; II - os auxílios e doações sem destinação especial; III - o capital a restituir, não reclamado após 01 (um) ano do desligamento do cooperado. Art. 56º - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços. Art. 57º - As despesas da Cooperativa serão cobertas pelos cooperados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços. Art. 58º - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os Fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral. Art. 59º - Os prejuízos de cada exercício apurados em balanço, serão cobertos com o saldo da conta Fundo de Reserva. Parágrafo único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, estes serão rateados entre os cooperados na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa. CAPÍTULO VIII DOS LIVROS Art. 60º - A Cooperativa terá os seguintes livros: I - de Matrícula; II - de Atas de Assembléias Gerais; III - de Atas de Reunião do Conselho de Administração; IV - de Atas de Reunião do Conselho Fiscal; V - de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais; VI - outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios. Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados. Art. 61º - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão devendo constar: I - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão e endereço residencial; II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão; III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social, exceto quando forem contabilizadas individualmente. CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO Art. 62º - A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente: I - Por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que pelo menos 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar a sua continuidade; II - Pela redução do número mínimo de cooperados ou de Capital Social mínimo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos. Art. 63º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem à sua liquidação. Parágrafo único - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando substitutos. Art. 64º - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação, conforme o disposto na legislação cooperativista. CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 65º - Os Fundos referidos nos incisos I, II e III, do artigo 54, deste Estatuto, são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, atendendo à destinação prevista em Assembléia Geral, se de outra forma não dispuser a lei. Art. 66º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão renunciar aos cargos que exercerem na Cooperativa, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data designada para a eleição. Art. 67º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei, as fontes e os princípios gerais do Direito, ouvidos, quando necessário, os órgãos assistenciais e de representação do cooperativismo. A seguir, passou-se à indicação e eleição da diretoria que se compôs pelos membros: Os diretores da ART&VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO eleitos são: DIRETORIA INDICADA E ELEITA PELOS COOPERADOS 1- Diretor Presidente: ELZA DE FÁTIMA MARTINS MACHADO, Profissão: aposentada, costureira, casada sob o regime de "Comunhão Universal de Bens", brasileira, natural de Palmital - SP, nascida em 03/09/1958, domiciliada a Rua Ceará, 3300 - CEP 86870-000 - Ivaiporã, portadora do RG: 2.039.783 SSP-PR e CPF: 019.711.579-96; 2- Diretor Vice-Presidente: VERA LÚCIA FONTOURA DE ANDRADE, Profissão: Costureira, casada sob o regime de "Comunhão Parcial de Bens", brasileira, natural de São José do Rio Preto - SP, nascida em 24/10/1959, domiciliada a Rua Volta Redonda, 84 - CEP 86870-000 - Ivaiporã, portadora do RG: 14.175.387-0 SSP-SP e CPF: 029.175.708-14; 3- Diretor Secretário: JÉSSICA OLIVEIRA FONSECA, Profissão: Costureira, solteira, brasileira, natural de Ivaiporã - PR, nascida em 05-02-1991, domiciliada a Rua Mangueira, 425 - CEP 86870-000 - Ivaiporã, portadora do RG: 11.106.619-1 SSP-PR e CPF: 077.231.449-70; 4- Membro vogal 1: ELIANE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Profissão: Costureira, Casada sob o regime de "Comunhão Parcial de Bens", brasileira, natural de Ivaiporã - PR, nascida em 23-11-1967, domiciliada a Rua Arara, s/n - Alto Porã CEP 86870-000 - Ivaiporã, portadora do RG: 5.115.946-2 SSP-PR e CPF: 698.346.369-20; 5- Membro vogal 2: ÉRICA TOLEDO SANTOS SILVA, Profissão: Costureira, casada sob o regime de "Comunhão Parcial de Bens",

brasileira, natural de Ivaiporã - PR, nascida em 17-06-1983, domiciliada a Rua Pintassilgo, 09 - CEP 86870-000 - Ivaiporã, portadora do RG: 8.093.669-9 SSP-PR e CPF: 056.175.269-95; 6-Membro vogal 3: MARLENE DAUFENBACH DE QUADROS, Profissão: Costureira, Casada sob o regime de "Comunhão Parcial de Bens", brasileira, natural de Manoel Ribas - PR, nascida em 26-12-1962, domiciliada a Rua Periquito, s/n- Alto Porã - CEP 86870-000 - Ivaiporã, portadora do RG: 6.441.375-9 SSP-PR e CPF: 006.208.599-97; CONSELHO FISCAL: 1-MARY HELLEN ADRIANE GONÇALVES VIEIRA, Profissão: Costureira, Casada sob o regime de "Comunhão Parcial de Bens", brasileira, natural de Guarapuava - PR, nascida em 30-03-1980, domiciliada a Rua José Maximiliano Prado, 180- CEP 86870-000 - Ivaiporã, portadora do RG: 8.897.944-3 SSP-PR e CPF: 037.058.819-30; 2- NEIDE DE SOUZA CARVALHO VIOTTO, Profissão: Costureira, Casada sob o regime de "Comunhão Parcial de Bens", brasileira, natural de Jardim Alegre - PR, nascida em 17-02-1969, domiciliada a Rua Professora Dina Proença, 515 - CEP 86870-000 - Ivaiporã, portadora do RG: 4.518.561-3 SSP-PR e CPF: 644.640.249-04; 3 - ELIZABETE APARECIDA DE CARVALHO, Profissão: Costureira, Solteira, brasileira, natural de Jardim Alegre - PR, nascida em 20-06-1969, domiciliada a AV. Maranhão, 565-CEP 86870-000-Ivaiporã, portadora do RG: 23.697.870-6 SPP-SP e CPF: 122.970.438-80; CHEFE DE PRODUÇÃO: MARIA NAZARÉ OLIVEIRA FONSECA, Profissão: Costureira, Casada sob o regime de "Comunhão Parcial de Bens", brasileira, natural de Espinosa-MG, nascida em 14-09-1964, domiciliada a Rua Mangueira, 425-CEP 86870-000-Ivaiporã, portadora do RG: 7.148.829-2 SSP-PR e CPF: 026.877.199-51; SÓCIOS FUNDADORES: Ana Maria Leite, solteira, brasileira, natural de Leopoldo - PR, nascida a 06-04-1960, domiciliada à Rua Cascavel, nº 538 - Ivaiporã - PR, portadora do RG: 24.310.029-2 SSP-SP, CPF: 316.684.969-68; Aldinéia Aparecida Fernandes Viana, solteira, brasileira, natural de Ivaiporã - PR, nascida a 21-02-1979, domiciliada à Rua Anhanguera, s/n - Jardim Ouro Preto - Ivaiporã - PR, portadora do RG: 8.219.962-4 SSP-PR, CPF: 007.748.389-81; Cirlene Lopes de Matos, solteira, brasileira, natural de Ivaiporã - PR, nascida a 18/01/1967, domiciliada à Rua Ceará, nº 193 - Ivaiporã - PR, portadora do RG: 5.702.670-7 SSP-PR, CPF: 881.772.899-34; Denise Maria dos Santos Carneiro, casada sob o regime de "Comunhão Parcial de Bens", brasileira, natural de Ivaiporã - PR, nascida a 07/11/1966, domiciliada à Rua Valentim Talarico, nº 315 - Ivaiporã - PR, portadora do RG: 4.223.253-0 SSP-PR, CPF: 574.056.209-06; Eliane Maria Pereira dos Santos, casada sob o regime de "Comunhão Parcial de Bens", brasileira, natural de Ivaiporã - PR, nascida a 23-11-1967, domiciliada à Rua Arara, s/n - Alto Porã - Ivaiporã - PR, portadora do RG: 5.115.946-2 SSP-PR, CPF: 698.346.369-20; Elizabete Aparecida de Carvalho, solteira, brasileira, natural de Jardim Alegre - PR, nascida a 20-06-1969, domiciliada à AV. Maranhão, nº 565 - Ivaiporã - PR, portadora do RG: 23.697.870-6 SSP-SP, CPF: 122.970.438-80; Elza de Fátima Martins Machado, casada sob o regime de "Comunhão Universal de Bens", brasileira, natural de Palmital - SP, nascida a 03-09-1958, domiciliada à Rua Ceará, nº 3300 - Ivaiporã - PR, portadora do RG: 2.039.783 SSP-PR, CPF: 019.711.579-96; Érica Toledo Santos Silva, casada sob o regime de "Comunhão Parcial de Bens", brasileira, natural de Ivaiporã - PR, nascida a 17-06-1983, domiciliada à Rua Pintassilgo, nº 09 - Ivaiporã - PR, portadora do RG: 8.093.669-9 SSP-PR, CPF: 056.175.269-95; Edinéia da Silva Moraes, solteira, brasileira, natural de Pitanga-PR, nascida a 24-12-1983, domiciliada a Rua José Bonifácio, nº 825-Ivaiporã-PR, portadora do RG: 9.450.553-4 SSP-PR e CPF: 045.376.119-44; Jéssica Oliveira Fonseca, solteira, brasileira, natural de Ivaiporã-PR, nascida a 05-02-1991, domiciliada à Rua Mangueira, nº 425-Ivaiporã-PR, portadora do RG: 11.106.619-1 SSP-PR, CPF: 077.231.449-70; Luciana Pereira da Silva, solteira, brasileira, natural de Presidente Prudente-SP, nascida a 12-06-1992, domiciliada à Rua Espanha, nº 21-Ivaiporã-PR, portadora do RG: 12.687.839-7 SSP-PR, CPF: 093.866.409-37; Maria Nazaré Oliveira Fonseca, casada sob regime de "Comunhão Parcial de Bens", brasileira, natural de Espinosa-MG, nascida a 14-09-1964, domiciliada à Rua Mangueira, nº 425-Ivaiporã-PR, portadora do RG: 7.148.829-2 SSP-PR, CPF: 026.877.199-51; Marlene Daufenbach de Quadros, casada sob o regime de "Comunhão Parcial de Bens", brasileira, natural de Manoel Ribas - PR, nascida a 26-12-1962, domiciliada à Rua Periquito-Alto Porã-Ivaiporã-PR, portadora do RG: 6.441.375-9 SSP-PR, CPF: 006.208.599-97; Mary Helen Adriane Gonçalves Vieira, casada sob o regime de "Comunhão Parcial de Bens", brasileira, natural de Guarapuava-PR, nascida a 30-03-1980, domiciliada à Rua José Maximiliano Prado, nº 180-Ivaiporã-PR, portadora do RG: 8.897.944-3 SSP-PR, CPF: 037.058.819-30; Maria Aparecida de Oliveira, solteira, brasileira, natural de Ivaiporã - PR, nascida a 02/02/1980, domiciliada à Rua Eleodoro e Pereira, nº 407-Jardim Luís XV- Ivaiporã - PR, portadora do RG: 7.952.513-8 SSP-PR, CPF: 005.069.679-30; Maria de Fátima Mendes, divorciada, brasileira, natural de Floraf-PR, nascida a 18-02-1962, domiciliada à Rua Lorena, nº 272-Jardim Ouro Preto-Ivaiporã-PR, portadora do RG: 6.189.474-8 SSP-PR, CPF: 756.704.709-82; Neiria de Fátima da Silva, casada sob o regime de "Comunhão Parcial de bens, brasileira, natural de Ivaiporã-PR, nascida a 18-07-1966, domiciliada à Rua Sessenta e Dois, nº 16 - Colônia da Prefeitura - Ivaiporã - PR,



portadora do RG: 4.053.676-0 SSP-PR, CPF: 531.741.869-00; Neide de Souza Carvalho Votto, casada sob o regime de "Comunhão Parcial de Bens", brasileira, natural de Jardim Alegre - PR, nascida a 17-02-1969, domiciliada à Rua Professora Diva Proença, nº 515 - Ivaiporã - PR, portadora do RG: 4.518.561-3 SSP-PR, CPF: 644.640.249-04; Rosenilda dos Santos, solteira, brasileira, natural de Ivaiporã - PR, nascida a 11-07-1987, domiciliada à Rua Cristo Redentor, nº 135 - Ivaiporã - PR, portadora do RG: 12.740.773-8 SSP-PR, CPF: 086.076.419-21; Sonia Aparecida Domingues da Silva, casada, brasileira, natural de Ivaiporã - PR, nascida a 04-04-1973, domiciliada à Rua Vasco da Gama, nº 160 - Jardim Ouro Preto - Ivaiporã - PR, portadora do RG: 9.820.753-8 SSP-PR, CPF: 043.367.879-80; Irene Galvão da Silva, casada sob o regime de "Comunhão de Bens", brasileira, natural de Borrazópolis - PR, nascida a 12/07/1954, domiciliada à Av. Curitiba, nº 19 - Ivaiporã - PR, portadora do RG: 6.997.721-9 SSP-PR, CPF: 035.966.739-25; Vera Lúcia Fontoura de Andrade, casada sob o regime de "Comunhão Parcial de Bens", brasileira, natural de São José do Rio Preto - SP, nascida a 24-10-1959, domiciliada à Rua Volta Redonda, nº 84 - Ivaiporã - PR, portadora do RG: 14.175.387-0 SSP-PR, CPF: 029.175.708-14. Com a presença dos professores da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, Adalberto Dias de Souza, João Marcos Borges Avelar e Sérgio Luiz Maybuk, foi dado posse aos membros eleitos. O diretor presidente eleito fez uso da palavra agradecendo a confiança do grupo. Nada mais havendo a tratar, eu, Adalberto Dias de Souza, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes a reunião.

1. João Marcos Borges Avelar

2. Adalberto Dias de Souza

3. Sérgio Luiz Maybuk

4. Ana Maria Leite

5. Aldinéia Apª Fernandes Viana

6. Cirlene Lopes de Matos

7. Eliane Maria Pereira

8. Elizabete Apª de Carvalho

9. Elza de Fátima M. Machado

10. Érica Toledo Santos Silva

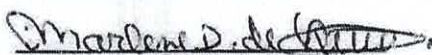
11. Edinéia da Silva Moraes

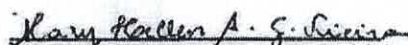
12. Jéssica Oliveira Fonseca

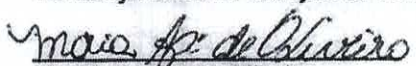
13. Luciana Pereira da Silva

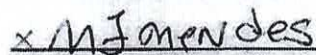
ART&VEST- COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO

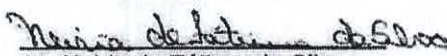

14. Maria Nazaré Oliveira Fonseca

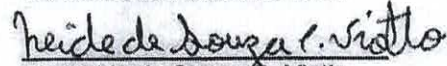

15. Marlene Daufenbach de Quadros

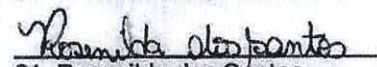

16. Marly Hellen A. Gonçalves Veira

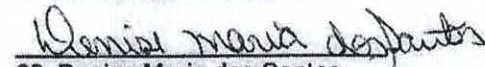

17. Maria Apª de Oliveira

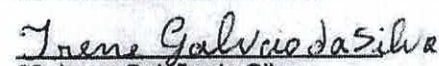

18. Maria de Fátima Mendes

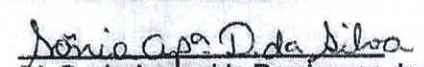

19. Neiria de Fátima da Silva


20. Neide de Souza C. Viotto


21. Rosenilda dos Santos


22. Denise Maria dos Santos


23. Irene Galvão da Silva

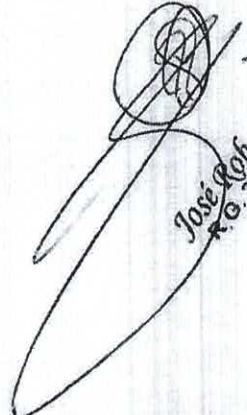

24. Sonia Aparecida Domingues da Silva

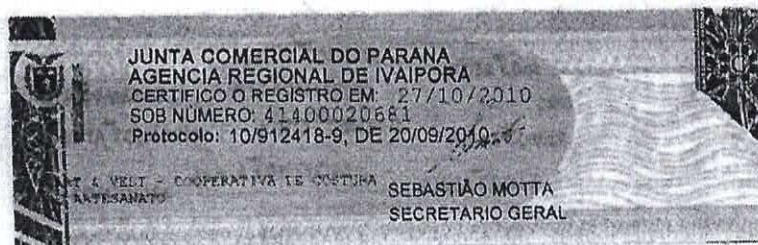

25. Vera Lúcia Fontoura de Andrade


Priscila Lopes Alves

OAB/PR 40722
CPF 005.748.089-30




José Roberto Fiorini
R.G. 3.238.672-5/PR
CRA 7386-PR



Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, nas dependências da ART&VEST – Cooperativa de Costura e Artesanato, na Rua Emílio Ganzert, 45 – centro – Ivaiporã - Pr, CEP 86870-000, CNPJ 2803943/0001-31, registrada na Junta Comercial em 27/10/2010 com o NIRE 41400020681, às onze horas reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária conforme estatuto social da cooperativa nos termos da lei 5.764 de 16.12.1971, de acordo com edital de convocação da assembléia geral extraordinária editado pelo jornal tribuna do norte do dia 02 abril de 2011. Foi aclamada para coordenar os trabalhos a presidente, Sra. Elza de Fátima Martins Machado, que convidou a mim, Jéssica oliveira Fonseca, na condição de diretora secretária, para lavrar a presente ata. A presidente passou a ler o edital de convocação da assembléia, transcrito na íntegra como segue: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Nos termos de seu estatuto e legislação pertinente, a ART&VEST – Cooperativa de Costura e Artesanato -, convoca, por meio de circular enviada com antecedência de 04 dias, todos os seus associados a comparecerem à assembléia geral extraordinária, à realizar-se no dia 04 de abril de 2011 (2ª feira), às 11 horas em primeira convocação e, em segunda convocação, caso necessário e nos termos estatutários, às 11 horas e 30 minutos, na sede da art&vest, sito à rua Emílio Ganzert, 45 – centro – Ivaiporã - Pr, afim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) nomear os membros representantes da UGT – unidade gestora de transferência; 2) alteração do estatuto, capítulo II art. 3º; 3) outros assuntos.

Ivaiporã, 01 de abril de 2011

ART&VEST – COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO

Elza de Fátima Martins Machado

presidente.

A assembléia geral extraordinária aconteceu às 11 horas, respeitando o quorum legal de 14 cooperadas, sendo que o primeiro assunto: nomear os membros representantes da UGT – Unidade Gestora de Transferência, foi colocado pela presidente a Sra. Elza de Fátima Martins Machado, da necessidade de serem nomeados os membros da UGT, que tem por objetivo a fiscalização, acompanhamento e avaliação da aplicação e uso dos recursos oriundos de convênios celebrados junto ao município de Ivaiporã e demais entidades públicas, haja vista que a celebração de convênios apenas poderão ser firmados através da formação desta unidade. A Sra. Presidente colocou apreciação os seguintes nomes: Irene Galvão da Silva, inscrita no CPF nº 035.966.739-25, Mary Hellen Adriane Vieira Gonçalves, inscrita no CPF nº 037.058.819-30 e Neide de Souza Viotto, inscrita no CPF nº 644.640.24904, que foi aprovado por unanimidade entre os presentes. Então a presidente da cooperativa apresentou os nomes dos membros indicados para a formação da UGT ficando assim constituída: Sra. Irene Galvão da Silva, Mary Hellen Adriane Gonçalves, Neide de Souza Viotto. Passando para o segundo item da ordem do dia, a alteração do art. 3º do estatuto social que trata do objeto social da cooperativa, foi colocado pela presidente da assembléia extraordinária a Sra. Elza de Fátima Martins Machado, da necessidade de incluir mais uma finalidade, qual seja: de cunho social e assistencial. Posto em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes, passando o estatuto, a vigorar com a seguinte redação: estatuto da art&vest – cooperativa de costura e artesanato aprovado pela assembléia geral de constituição, realizada no dia 16 de março de 2010. capítulo da denominação, sede, foro, área de ação, prazo de duração e ano social. Art. 1º - a da art&vest – cooperativa de costura e artesanato, constituída no dia 16 de março de 2010, reger-se

pelo presente estatuto e pela legislação vigente, tendo: Sede, foro e administração na rua Emílio Ganzert, 45 – centro – CEP 86870-000, no município e comarca de Ivaiporã, estado do Paraná; Foro jurídico na comarca de Ivaiporã – estado do Paraná; Área de ação, para efeito de admissão de associados, restrita aos municípios do estado do Paraná, abrangendo seus distritos administrativos; Prazo de duração da cooperativa é por tempo indeterminado e seu ano social coincide com o ano civil, ou seja, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. capítulo II Do objeto social art. 2º - a cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados tem por objetivo: O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais e econômicas de caráter comum, com a congregação dos integrantes de profissões da área de corte/costura e artesanato; A criação de condições para o exercício das atividades de facção em geral e aprimoramento nos trabalhos realizados pelos cooperados em sua realização de serviços, sendo estes sem subordinação, habitualidade e por vontade própria do cooperado. Art. 3º- para a consecução das suas finalidades de cunho social e assistencial, a cooperativa, na medida das suas possibilidades, pode: Instalar ou manter-se em galpão ou prédio, ainda que de terceiro, para distribuição dos lotes de facções, corte e costura, a serem realizadas pelos cooperados no interior do mesmo; firmar contratos e convênios, representando seus cooperados, diante pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, para executarem serviços de facções, corte e costura, a serem realizados pelos próprios cooperados, inerentes àquelas entidades, inclusive a exploração de recursos naturais; firmar contratos e convênios em nome dos seus cooperados, com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, para prestação de serviços; organizar o quadro associativo tendo em vista o seu desenvolvimento profissional e cooperativo; promover mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional de seus dirigentes, cooperados e funcionários; promover a educação cooperativista dos seus cooperados e participar de campanhas de expansão de cooperativismo, modernização e racionalização técnica e métodos para melhor união e bem comum dos cooperados; praticar todos os atos que habilitem o ingresso e permanência da cooperativa no mercado de prestação de serviços na área facção, corte e costura, nos termos das legislações pertinentes; adquirir e realizar a manutenção de equipamentos, ferramentas e apetrechos necessários para o bom trabalho realizado pelos cooperados, os quais serão contabilizados como despesas da própria cooperativa e revertido aos cooperados; § 1º- nos contratos e convênios firmados, a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como mandatária; § 2º- a critério de conselho de administração, a cooperativa poderá fundir-se, filiar-se a outras cooperativas congêneres, integralizando capital ou unindo-os, assumindo os direitos e obrigações por elas estabelecidas, desde que aprovado por maioria em assembléia; § 3º- seja qual for a natureza ou a forma dos serviços prestados, a cooperativa observará o princípio da livre oportunidade de trabalho para todos os cooperados e proporcionará, isoladamente ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, a assistência educacional, profissional, médica e social a seus dirigentes, cooperados e familiares; § 4º- a cooperativa realizará suas operações sem qualquer objetivo de lucro e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social; § 5º- mediante a deliberação do conselho de administração, a cooperativa poderá valer-se da faculdade que lhe confere a lei 5.764/71, nos artigos 86 e 88. Capítulo III dos cooperados seção I do ingresso, direitos, deveres e responsabilidades. Art. 4º- pode-se ingressar na cooperativa, salvo se houver qualquer impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que, tendo

livre disposição de sua pessoa e bens e concordando com as disposições deste estatuto, resida na área de expansão da cooperativa, disponha-se a executar serviços como autônomo e enquadre-se numa das seguintes profissões: costureira (o); auxiliar de costura – produção; encarregado de costura – produção; chefe de costura. § 1º- poderão, também ingressar na cooperativa, cooperativas de trabalho singulares, sendo-lhes, no entanto, vedado o acesso aos cargos dos órgãos de administração e fiscalização da ART&VEST – COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO. § 2º- os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços serão definidos pelo conselho de administração, tendo em vista a existência e estabilidade do mercado, bem como as condições financeiras da cooperativa, quando o ingresso de cooperados implicar em investimentos e custeio de infra-estrutura de apoio para execução dos serviços. § 3º- no ato do ingresso, o interessado comprovará a sua aptidão legal e capacidade profissional para execução dos serviços. § 4º- o número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. § 5º- a cooperativa de trabalho ou serviços nasce da vontade dos seus membros, todos autônomos e que assim continuam, as tarefas serão distribuídas com igualdade de oportunidades, repartindo-se os ganhos proporcionalmente ao esforço de cada cooperado, com isto não existe vínculo empregatício entre a cooperativa e seus cooperados nos termos do artigo 90 da lei federal nº 5764/71 e, entre estes últimos e os usuários do serviço (art. 442, parágrafo único da CLT), independentemente do local da sua prestação, de sua subordinação a qual somente existirá quando forem distribuídos os lotes para corte e costura, sob responsabilidade de um agente responsável pela produção. art. 5º - para associar-se o interessado preencherá proposta fornecida pela cooperativa, que será submetida à aprovação do conselho de administração. § 1º - aprovada a proposta pelo conselho de administração o candidato subscreverá as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste estatuto e juntamente com o diretor-presidente da cooperativa assinara o livro ou ficha de matrícula. § 2º - a subscrição das quotas-partes do capital pelo cooperado e sua assinatura no livro ou ficha de matrícula complementam a sua aceitação na cooperativa; art. 6º-cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, do estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa. Art. 7º - são direitos do cooperado: I – tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvo casos disciplinados no parágrafo único deste artigo; II – propor ao conselho de administração ou as assembleias gerais, medidas de interesse da cooperativa; III – votar e ser votado para membro dos conselhos de administração e fiscal; IV – demitir-se da cooperativa quando lhe convier; V – participar de todas as atividades que constituam o objeto da cooperativa; VI – solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da cooperativa e, no mês que anteceder a realização da assembleia geral ordinária, a partir da data da publicação do edital, consultar, na sede da cooperativa, o livro de matrícula e peças do balanço geral. Parágrafo único - fica impedido de votar e ser votado o cooperado que: tenha sido admitido depois de convocado a assembleia geral; tenha estabelecido relação empregatícia com a cooperativa, caso em que só readquira tais direitos após aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que tiver deixado o emprego; Esteja na infringência de qualquer disposição do art. 7º deste estatuto. Art. 8º- são deveres do cooperado; subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e custos operacionais que forem estabelecidos; cumprir disposições da lei, do estatuto, bem como as deliberações do conselho de administração

e das assembléias gerais, bem como, portar-se dentro dos padrões éticos e morais de conduta, abstendo-se da prática de qualquer ato capaz de denegrir a imagem da cooperativa; satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária empresarial; realizar serviços dentro de sua qualificação profissional para sendo solidário com os compromissos da cooperativa para com terceiros; prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços realizados; pagar sua parte nas perdas operacionais apuradas em balanço na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las; VII- zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses da cooperativa acima dos interesses individuais e abster-se de praticar qualquer ato contrário ao espírito e princípios do cooperativismo; parágrafo primeiro - o cooperado responde subsidiariamente e solidariamente pelos compromissos da cooperativa, limitado ao capital por ele subscrito. Parágrafo segundo - a responsabilidade do cooperado com tal, pelos compromissos da cooperativa perante terceiros, perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados as contas do exercício em que se deu desligamento, mas só poderá ser invocada depois de ser judicialmente exigida da cooperativa. Art. 9º- as obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas das suas responsabilidades como cooperados perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após 1 (um) ano, contando o dia de abertura da sucessão. Parágrafo único - os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujos". Seção II da exclusão e eliminação art.10º- a exclusão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido, podendo também ser requerida ao diretor-presidente, sendo por este levado ao conselho de administração em sua primeira reunião à averbada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo diretor-presidente. Art.11º- a eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei, deste estatuto, ou de norma internas, será feita pelo conselho de administração, sendo que os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula assinado pelo diretor-presidente da cooperativa. Art.12º- além de outros motivos, o conselho de administração poderá eliminar o cooperado que: vier a exercer qualquer atividade considerada à cooperativa ou que colida com seus objetivos; houver levado à cooperativa prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas; depois de advertido pela prática de qualquer ato, voltar a infringir a disposição da lei, do estatuto, do regimento interno, ou das deliberações da assembléia geral; deixar de cumprir no que lhe cabe os termos dos contratos ou convênios assinados pela cooperativa; deixar de operar voluntariamente com a cooperativa, por mais de 2(dois) meses, salvo por força maior que o impossibilite de operar dentro da mesma, desde que comprovado. § 1º- o conselho de administração tem o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de reunião deliberativa, para comunicar ao cooperado a sua eliminação por processo que comprove a data da remessa e recebimento. Não sendo encontrado o interessado, tal comunicação será suprida por publicação de edital, nas dependências mais comumente freqüentadas da cooperativa. § 2º- da eliminação cabe recurso à primeira assembléia geral, no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da comunicação ou da publicação do edital, o qual terá efeito suspensivo, sendo este julgado por comissão escolhida pelos próprios cooperados em assembléias. Art.13º- a exclusão do cooperado será feita por: dissolução da pessoa jurídica; morte da pessoa física; incapacidade civil não suprida deixar de

atender aos requisitos de ingresso e permanência na cooperativa. Art.14º- em qualquer caso, como nos de eliminação e exclusão, o cooperado só terá direito a restituição do capital que integralizou atualizado monetariamente e acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas. § 1º- a restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovada pela assembléia geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa e poderá ser compensado, se houver débitos do cooperado junto à cooperativa. § 2º- o conselho de administração da cooperativa poderá determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas e no mesmo prazo e condições da integralização, o qual o cooperado a fez; § 3º- o cooperado que se excluir, somente poderá reingressar no quadro social, ressalvo os impedimentos legais e estatutários, desde que realize todo o capital que detinha na cooperativa ao deixar de ser cooperado, devidamente corrigido, em um ou mais pagamentos, de acordo com conselho de administração a qual colocara em pauta em assembléia a intenção do futuro cooperado. § 4º - caso o capital corrigido, na forma do parágrafo anterior, resulte inferior ao capital mínimo previsto para o ingresso de cooperados, a integralização deverá ser feita com base no valor deste último. § 5º - ocorrendo eliminações ou exclusões de cooperados em numero tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade. § 6º - os deveres dos cooperados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela assembléia geral as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa. Capítulo IV do capital social art.15º- o capital social da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais). § 1º- o capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma e poderá ser atualizado monetariamente com base em índice oficial de correção monetária aplicado no balanço. § 2º - a quota-parte é indivisível, intransferível, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula. § 3º - as quotas-partes depois de integralizadas, não poderão ser transferidas, total ou parcialmente, entre os cooperados, pelo fato que todos os cooperados terão partes iguais na sociedade. § 4º - a critério do conselho de administração, o cooperado poderá pagar as quotas-partes de uma só vez ou em parcelas, até o prazo máximo de 10 (dez) meses. § 5º - a cooperativa não distribuirá juros sobre o capital social integralizado. § 6º - para efeitos de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em assembléia geral. § 7º - para efeito de aumento permanente de capital, poderá ser retida parte do valor bruto das sobras no final do exercício, os quais seriam revertidos aos cooperados e divididos entre o total e convertido em quota parte para cada cooperado, desde que aprovado em assembléia. Art.16º- o valor correspondente à correção monetária do capital social será creditado na conta de capital de cada cooperado, proporcionalmente ao capital por ele realizado. Art.17º- ao ser admitido na cooperativa, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, 30 (trinta) quotas-partes de capital. Capítulo V dos órgãos sociais seção I da assembléia geral art.18º- a assembléia geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, é um ato da cooperativa, dentro dos limites da lei e deste estatuto e tomará toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa e suas deliberações vinculando a todos, mesmo que ainda ausentes em assembléias e discordantes da

posição tomada, desde que a assembléia seja procedida dos meios legais. Art.19º- a assembléia geral será convocada e dirigida pelo diretor-presidente, após deliberação do conselho de administração. Parágrafo único - poderá também ser convocada e dirigida pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida pelo conselho de administração. Art.20º- em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 01 (uma) hora para a segunda e de 01 (uma) hora para a terceira. Parágrafo único - as 03 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos de cada uma delas. Art.21º- não havendo "quorum" para a instalação da assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Parágrafo único - se ainda assim, não houver "quorum" para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa. Art.22º- dos editais de convocação das assembléias gerais deves constar: I- a denominação da cooperativa, seguida da expressão "convocação de assembléia geral" e, conforme o caso, "ordinária" ou "extraordinária"; II- o dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da social; III - a seqüência ordinal das convocações; IV- a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; o número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação; a assinatura do responsável pela convocação. §1º- no caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou. §2º- os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal e transmitidos por circulares aos cooperados. Art. 23º - e da competência das assembléias gerais, ordinária ou extraordinária, a distribuirão de membro do conselho de administração e do conselho fiscal. Parágrafo único - ocorrendo destituições em numero que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da cooperativa, poderá a assembléia designar conselhos provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 24º - o "quorum" para a instalação da assembléia geral, é o seguinte: I - 2/3 (dois terços) do numero de cooperados em condições de votar, em primeira convocação; II - 1/2 (metade) mais de 01 (um) dos cooperados, em segunda convocação; III - mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação. Parágrafo único - para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o numero de cooperados presentes em cada convocação, será apurado por assinaturas apostas no livro de presença ou controle equivalente. Art. 25º - os trabalhos da assembléia gerais serão dirigidos pelo diretor presidente, auxiliando pelo diretor secretário da cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sócias presentes. §1º- na ausência do diretor secretário e do seu substituto, o diretor presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata. §2º- quando a assembléia geral, não tiver sido convocada pelo diretor presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação. Art. 26º - os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas e fixação de seus

honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. Art. 27º - nas assembleias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o diretor presidente, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao planetário que indique um cooperado ou autoridade cooperativista presente, para coordenar os debates a votação da matéria. §1º- transmitida à direção dos trabalhos, o diretor presidente e demais conselhos ficarão à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. §2º- o coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata. Art. 28º- as decisões das assembleias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação. § 1º - em regra, a votação será a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais. § 2º - o que ocorrer na assembleia geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) cooperados, designados pela assembleia e ainda, por quantos o queiram fazer. § 3º - havendo inviabilidade de registrar-se em ata, de imediato, todo o trabalho desenvolvido na assembleia geral, esta poderá ser gravada em fita magnética, para posterior lavratura da ata, ficando à disposição dos interessados até a assinatura daquela. § 4º - as deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito a voto. § 5º - prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular deliberações da assembleia geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto contadas o prazo da data em que a assembleia tiver sido realizada. Seção II da assembleia geral ordinária art. 29º - a assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos 03 (anos) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia: I - prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: relatório da gestão; balanço; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas da ineficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa; parecer do conselho fiscal. II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; III - eleição dos componentes do conselho de administração, quando for o caso e do conselho fiscal; IV - quando da eleição do conselho de administração, fixar honorários e gratificações para os diretores executivos que comprem tempo integral bem como valor das cédulas de presença para os demais membros do conselho administração e conselho fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões e, ainda, a forma de reajustamento destes, até o término dos mandatos; V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 30 deste estatuto, desde que mencionados no respectivo edital. § 1º - os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo. § 2º - a aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvo os casos de erro, dolo, fraude e simulação bem como de infração da lei deste estatuto. § 3º - nas eleições para preenchimento dos cargos do conselho de administração e conselho fiscal, só poderão concorrer chapas que forem registradas na secretaria da cooperativa, no mínimo, 04 (quatro) dias úteis da data da assembleia geral cumprindo ao diretor secretário afixar as informações sobre as chapas registradas em local visível, nas dependências da cooperativa mais comumente frequentada pelos

cooperados. Seção III da assembléia geral extraordinária art. 30º - a assembléia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer de interesse da cooperativa desde que mencionado no edital de convocação. Art. 31º - é da competência exclusiva da assembléia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I - reforma do estatuto; II - fusão, incorporação ou cisão; III - mudança do objeto da cooperativa; IV - dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante; v - contas do liquidante. Parágrafo único - são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata esse artigo. § 4º - os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo. Parágrafo único - são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. Seção IV do conselho de administração art. 32º - a cooperativa será administrada por um conselho de administração, formado por 06 (seis) membros, todos os cooperados, composto este por uma diretoria executiva e membros vogais, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 02 (dois) dos seus componentes. § 1º - a diretoria executiva é formada pelo diretor presidente, diretor vice-presidente e diretor secretário, cujas atribuições são definidas neste estatuto. § 2º - o conselho de administração será eleito em assembléia geral, para um mandato de 4 (quatro) anos e tomará posse um dia após a assembléia que o elegeu. § 3º - não podem compor o conselho de administração parentes ou afins entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral e cônjuges. § 4º - os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo. § 5º - a cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito. § 6º - os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. § 7º - o mandato da diretoria será de 02 (dois) anos. Art. 33º - são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. § 1º - o cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo da cooperativa, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. § 2º - os componentes do conselho de administração e do conselho fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade civil e criminal. § 3º - sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em assembléia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade. Art. 34º - o conselho de administração rege-se pelas seguintes normas: I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do diretor presidente, da maioria do conselho, ou ainda por solicitação do conselho fiscal; II - delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos conselheiros presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate; III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do

conselho presentes. § 1º - nos impedimentos e ausências por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o diretor-presidente será substituído pelo diretor vice-presidente, o qual será empossado no cargo em caso de vacância. § 2º - nos impedimentos e ausências por prazos inferiores a 90 (noventa) dias do diretor vice-presidente, este será substituído pelo diretor secretário, o qual será empossado no cargo em caso de vacância, sendo seu cargo, neste caso, ocupado por um dos diretores vogais, designado pelo conselho de administração. § 3º - no caso de vacância concomitante dos cargos de diretor presidente e diretor vice-presidente, assumirá a presidência o diretor secretário, assumindo os demais cargos vagos os diretores vogais, designados pelo conselho de administração. § 4º - no caso de vacância de todos os membros da diretoria executiva, os diretores vogais do conselho de administração convocarão assembléia geral para nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, designando um diretor vogal para responder juridicamente pela cooperativa até a posse da nova diretoria executiva. § 5º - se ficarem vagos mais da metade dos cargos do conselho, deverá o presidente, ou os membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a assembléia geral para o devido preenchimento, exceto se decorridos mais de 3/4 (três quartos) do mandato. § 6º - os substitutos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores. § 7º - perderá automaticamente o cargo o membro do conselho que, sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano, após notificação expressa ao faltante. Art. 35º - compete ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembléia geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar seus resultados. § 1º - no desempenho das suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias às suas efetivações; elaborar o regimento interno da cooperativa, inclusive estabelecendo sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei e estatuto; determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da cooperativa. Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços; estimar previamente a responsabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade; f) fixar as despesas de administração; g) contratar e fixar normas para a admissão e demissão de empregados; h) fixar as normas de disciplina funcional; i) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares; avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa. Estabelecer normas para funcionamento da cooperativa, instituindo os regulamentos necessários; i) contratar, quando se fizer necessário, serviços de auditoria independente; indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível; estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos; o) deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados; p) convocar assembléia geral, quando for o caso; adquirir, alienar ou onerar, bens imóveis da cooperativa com expressa autorização da assembléia geral; contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários. Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal; organizar o quadro social para fins de

fomento da comunicação e participação dos cooperados na vida societária e empresarial da cooperativa. § 2º - as normas estabelecidas pelo conselho de administração serão baixadas em forma de resolução, regulamento ou instrução normativa. Art. 36º - ao diretor presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições: I - supervisionar as atividades da cooperativa; II - verificar freqüentemente o saldo do caixa; III - assinar os cheques bancários juntamente com outro conselheiro ou procurador com poderes especiais; IV - assinar juntamente com outro diretor executivo ou conselheiro designado pelo conselho de administração, ou procurador com poderes especiais, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações; V - convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, bem como as assembléias gerais dos cooperados; VI - apresentar à assembléia geral ordinária o relatório de gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas, bem como o correspondente parecer do conselho fiscal; VII - representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele; VIII - elaborar o plano anual de atividades da cooperativa. Art. 37º - ao diretor vice-presidente, compete, dentre outras, as seguintes atribuições: I - assessorar permanentemente o trabalho do diretor presidente, substituindo-o nos seus eventuais impedimentos e ausências. II - assinar juntamente com outro diretor executivo, ou procurador com poderes especiais, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações; art. 38º - ao diretor secretário cabem, dentre outras, as seguintes obrigações: I - secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de administração e das assembléias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à cooperativa; II - assinar juntamente com outro diretor executivo, ou procurador com poderes especiais, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações; III - substituir o diretor vice-presidente em seus eventuais impedimentos ou ausências. Art. 39º - aos conselheiros sem função executiva compete: I - comparecer às reuniões do conselho de administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada; II - cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo conselho de administração, no âmbito da administração da cooperativa; III - substituir, quando designados, os diretores executivos; IV - assinar, quando designados, juntamente com o diretor presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações. Seção V do conselho fiscal art. 40º - a administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um conselho fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela assembléia geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. § 1º - não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 33 deste estatuto, os parentes ou afins dos membros do conselho de administração até o segundo grau em linha reta ou colateral e cônjuges, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuges. § 2º - o cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos conselhos de administração e fiscal. Art. 41º - o conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros. §f - em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus membros efetivos um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário. §2º - as reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do conselho de administração, ou pela assembléia geral. § 3º - na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião. § 4º - as deliberações serão tomadas por maioria

simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 03 (três) fiscais presentes. Art. 42º - ocorrendo duas ou mais vagas no conselho fiscal, o restante de seus membros, ou o conselho de administração, convocará a assembléia geral para o devido preenchimento. Art. 43º - compete ao conselho fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições: I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração; II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa; III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do conselho de administração; IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da cooperativa; V - certificar-se se o conselho de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; VI - averiguar se existem reclamações dos cooperados nas suas relações socioeconômicas com a cooperativa; VII - inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da cooperativa; VIII - averiguar se há problemas com os empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir; IX - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de administração, emitindo parecer sobre estes à assembléia geral; X - dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este e à assembléia geral as irregularidades constatadas, bem como convocar a assembléia geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes. Parágrafo único - para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o conselho fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa. Capítulo VI do processo eleitoral art. 44º - as eleições para os cargos dos conselhos de administração e fiscal, realizar-se-ão em assembléia geral ordinária. Art. 45º - o sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação. Art. 46º - somente podem concorrer às eleições candidatos que integrarem chapa completa. Parágrafo único - os candidatos ao conselho de administração e ao conselho fiscal, comporão chapa única sempre que houver eleição para o primeiro. Art. 47º - o edital de convocação dos cooperados para a assembléia geral ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o conselho de administração, será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação. Art. 48º - a inscrição das chapas concorrentes aos conselhos de administração e fiscal, far-se-á por escrito, no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva assembléia geral, até 04 (quatro) dias úteis antes da sua realização. §1º - para efeito de contagem do prazo de que trata este artigo, exclui-se o dia de realização da assembléia geral. §2º - o prazo de que trata este artigo expirar-se-á às 18h00 horas do quarto dia útil que anteceder a realização da assembléia geral. §3º - não se consideram dias úteis os sábados, domingos e feriados. Art. 49º - a inscrição das chapas para o conselho de administração e conselho fiscal realizar-se-á na sede da cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, mediante requerimento escrito, contendo o nome da chapa e sua composição, com o nome dos membros e respectivos cargos, assinado por 02 (dois) de seus

membros, devendo um deles ser o candidato à presidência, se tratar-se de eleição para o conselho de administração. Art. 50º - as chapas concorrentes aos cargos dos conselhos de administração e fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar: I - a relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante do livro ou ficha de matrícula da cooperativa; II - a autorização por escrito de cada candidato para sua inscrição; III- a indicação de 02 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição. Parágrafo único - os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins de registro da chapa que integram, os seguintes documentos: a) declaração de bens; declaração de elegibilidade, com base no artigo 51, "caput", da lei nº 5.764/71; declaração de não estarem incurso no disposto do parágrafo único do artigo 51 e parágrafo 10 do artigo 56, da lei nº 5.764/71; certidão do cartório do protesto onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; comprovante, fornecido pela cooperativa, da sua regularidade cadastral, associativa e operacional; declaração, firmada sob as penas da lei, de não ter exercido, nem concorrido, nos últimos 3 anos, a cargo público eletivo, bem como de não ter exercido cargo público não eletivo nos 180 dias anteriores às eleições. art. 51º - formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez, comprovada até o momento da instalação da assembléia geral. § 1º - será indeferido o registro da chapa que não atender às disposições deste estatuto. § 2º - encerrado o prazo de que trata o artigo 48, deste estatuto, o diretor secretário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, publicará edital a ser afixado nas dependências mais comumente freqüentadas da cooperativa, em local visível, homologando ou indeferindo o registro das chapas. § 3º - do indeferimento do registro, caberá recurso fundamentado à assembléia geral, que deverá ser interposto no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), contadas da publicação do edital. art. 52º - sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas, em ordem definida por sorteio. § 1º - o cooperado terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo admitida nas assembléias gerais, a representação por meio de mandatários. § 2º - as pessoas jurídicas matriculadas como associadas, terão direito a um voto, exercido por seu representante legal. Art. 53º - o processo eleitoral será disciplinado através de regulamento interno, aprovado pelo conselho de administração, o qual poderá estabelecer as normas de procedimento e a forma de votação. Capítulo VII dos fundos, do balanço, das despesas, das sobras e perdas art. 54º - a cooperativa é obrigada a constituir: I- o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas do exercício, os quais terão que ser depositados em conta corrente de qualquer instituição bancária, em nome da cooperativa; II - o fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado a prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício; III - o fundo de desenvolvimento, destinado à ampliação de setores operacionais existentes, ou à criação de novos, podendo ser aplicado em despesas e inversões, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício. IV - do restante das sobras, será convocado uma assembléia geral, para decidir se reverte aos cooperados, ou seja, investido em imobilizado. Parágrafo único - os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades, especializadas ou não. Art. 55º - além da taxa de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício revertem em favor da conta do fundo

de reserva: I - os créditos não reclamados, decorrido 01 (um) ano; II - os auxílios e doações sem destinação especial; III - o capital a restituir, não reclamado após 01 (um) ano do desligamento do cooperado. Art. 56º - o balanço geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único - os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços. Art. 57º - as despesas da cooperativa serão cobertas pelos cooperados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços. Art. 58º - as sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a cooperativa no período, salvo deliberação diversa da assembléia geral. Art. 59º - os prejuízos de cada exercício apurados em balanço, serão cobertos com o saldo da conta fundo de reserva. Parágrafo único - quando o fundo de reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, estes serão rateados entre os cooperados na razão direta das operações realizadas com a cooperativa. Capítulo VIII dos livros art. 60º - a cooperativa terá os seguintes livros: I - de matrícula; II - de atas de assembléias gerais; III - de atas de reunião do conselho de administração; IV - de atas de reunião do conselho fiscal; V - de presença dos associados nas assembléias gerais; VI - outros livros fiscais e contábeis obrigatórios. Parágrafo único - é facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados. Art. 61º - no livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão devendo constar: I - nome, idade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão e endereço residencial; II - a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão; III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social, exceto quando forem contabilizadas individualmente. Capítulo IX da dissolução e liquidação art. 62º - a cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente: I - por deliberação de assembléia geral especialmente convocada para esse fim, desde que pelo menos 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar a sua continuidade; II - pela redução do número mínimo de cooperados ou de capital social mínimo se até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos. Art. 63º - quando a dissolução for deliberada pela assembléia geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um conselho fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem à sua liquidação. Parágrafo único - a assembléia geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando substitutos. Art. 64º - os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação, conforme o disposto na legislação cooperativista. Capítulo X Das disposições gerais e transitórias Art. 65º - os fundos referidos nos incisos I, II e III, do artigo 54, deste estatuto, são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da cooperativa, atendendo à destinação prevista em assembléia geral, se de outra forma não dispuser a lei. Art. 66º - os membros dos conselhos de administração e fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão renunciar aos cargos que exercerem na cooperativa, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data designada para a eleição. Art. 67º - os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei, as fontes e os princípios gerais do direito, ouvidos, quando necessário, os órgãos assistenciais e de representação do cooperativismo. Passando para o terceiro item da ordem do dia, "outros assuntos", foi apresentando o balanço patrimonial do ano de 2010, não havendo movimentação financeira, bem como sobras ou perdas. Tendo o mesmo ficado assim:

Art&vest - Balanço patrimonial / 2010
(valores em reais)

DESCRIÇÃO	31/12/2010
ATIVO CIRCULANTE	200,00
Disponível	200,00
Caixa	200,00
TOTAL DO ATIVO:	200,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	200,00
Capital social	200,00
Capital integralizado	200,00
TOTAL DO PASSIVO:	200,00

O balanço tendo sido aprovado por unanimidade, não havendo mais nada a tratar, a presidente, declarou encerrados os trabalhos e eu, Jéssica Oliveira Fonseca, na condição de diretora secretária, lavrei a presente ata, a qual após lida e aprovada vai assinada por mim e pela Sra. Elza de Fátima Martins Machado, presidente desta cooperativa, como prova da vontade livre de cada um.

Ivaiporã, 04 de abril de 2011

Elza de Fátima Martins Machado
Elza de Fátima Martins Machado
Presidente

Jéssica O. Fonseca
Jéssica Oliveira Fonseca
Diretor - Secretário

RUA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE IVAIPORÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2011
SOB NÚMERO: 20112603866
Protocolo: 11/260386-6, DE 11/04/2011

Empresa: 41 4 0002068 1

ART & VEST - COOPERATIVA DE COSTURA
E ARTEGANATO

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

000

14

ART&VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO
RUA ANTONINA, 065, CENTRO
CEP: 86870-000 - IVAIPORÃ - PR.
CNPJ: 12.803.943/0001-31 NIRE: 41400020681, DE 27/10/2010



ATA Nº 03 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em data de 17/07/2020, reuniram-se os membros da ART&VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO, na Rua Antonina, 065, Centro, nesta cidade de Ivaiporã - PR, convocados pela Diretora Presidente, conforme Edital de convocação enviado aos interessados e afixado nas dependências da Cooperativa em 01/07/2020, para deliberar sobre Assuntos da pauta da Ordem do Dia, conforme segue: 1º) Prestação de Contas dos Órgãos da Administração; 2º) Ingresso de Novos Cooperados; 3º) Exclusão de Cooperados que não estão atuando junto à Cooperativa e 4º) Eleição e Posse do Conselho de Administração, excepcionalmente para o período de 01/08/2020 a 31/12/2021. A assembleia foi aberta às 10:00 horas, pela Diretora Presidente, Sra. **ERICA TOLEDO SANTOS DA SILVA**, em terceira, e última, convocação; dos 15 membros atuais, fizeram-se presentes 07 membros e 12 candidatos a membro da Cooperativa, conforme assinaturas na lista de presença. A Diretora Presidente determinou a mim, Cirlene Lopes de Matos, para secretariar, interinamente, os trabalhos. Dando início, a Diretora Presidente expôs a todos os motivos que levaram sua diretoria a permanecer após o encerramento do mandato em 31/12/2017, executando interinamente suas funções, e após a concordância de todos foram convalidados todos os seus atos até a presente data e os que vier a partilhar até 31/07/2020, inclusive junto à instituições bancárias e financeiras. Em seguida apresentou aos Cooperados os demonstrativos do resultado financeiro da Cooperativa de 01/08/2017 até 31/12/2019, os quais foram aprovados por unanimidade, como definitivos, corretos e legais. Dando sequência aos trabalhos a Diretora Presidente apresentou a relação dos novos candidatos a membros da Cooperativa, os quais são os seguintes:

- 1) **ALDINEIA APARECIDA FERNANDES VIANA**, brasileira, costureira, solteira, maior, natural de Ivaiporã - PR, nascida em 21/02/1979, portadora da CI/RG nº 8.219.962-4 SSP/PR, expedida em 03/10/1997, inscrita no CPF/MF sob nº

*Erica
Andréia
Patriana
Carla
Rosa
Aparecida
Aline
Cirlene
Aparecida*

ART&VEST – COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO
RUA ANTONINA, 065, CENTRO
CEP: 86870-000 – IVAIPORÃ – PR.
CNPJ: 12.803.943/0001-31 NIRE: 41400020681, DE 27/10/2010



007.748.389-81, residente e domiciliada na Rua Ainhanguera, 405, Jardim Ouro Preto, CEP: 86870-000, Ivaiporã – PR;

- 2) **ANDREIA PAULA DA SILVA ZTUDZIOSKI**, brasileira, costureira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Ivaiporã – PR, nascida em 30/05/1980, portadora da CI/RG nº 7.975.849-3 SSP/PR, expedida em 26/07/2012, inscrita no CPF/MF sob nº 037.308.079-43, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Ceará, 515, Centro, CEP: 86870-000;
- 3) **ELAINE DOS SANTOS DA CRUZ**, brasileira, costureira, solteira, maior, natural de Ivaiporã – PR, nascida em 10/03/1991, portadora da CI/RG nº 12.544.158-0 SSP/PR, expedida em 08/05/2008, inscrita no CPF/MF sob nº 084.272.509-16, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Presidente Kennedy, 535, Centro, CEP: 86870-000; *Elaine*
- 4) **ELAINE APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, costureira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Ivaiporã – PR, nascida em 20/08/1985, portadora da CI/RG nº 8.364.326-9 SESP/PR e da CNH nº 04349556487, expedida pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em 12/03/2018, com validade em 12/03/2023, inscrita no CPF/MF sob nº 064.550.489-03, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua LucianoMarcelo Oliveira, 410, Centro, CEP: 86870-000; *Elaine Aparecida*
- 5) **JONNY DO NASCIMENTO NOGUEIRA**, brasileiro, costureiro, solteiro, maior, natural de Itajai – SC, nascido em 15/07/1996, portador da CI/RG nº 13.517.478-5 SSP/PR, expedida em 24/04/2012, inscrito no CPF/MF sob nº 102.271.009-56, residente e domiciliado nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Felicita Rother, 10, Chácara Leonil, Centro, CEP: 86870-000;
- 6) **KEVIN DO NASCIMENTO NOGUEIRA**, brasileiro, costureiro, solteiro, maior, natural de Itajai – SC, nascido em 15/07/1995, portador da CI/RG nº 13.517.500-5 SSP/PR, expedida em 24/04/2012, inscrito no CPF/MF sob nº 102.277.169-81.

ART&VEST – COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO
RUA ANTONINA, 065, CENTRO
CEP: 86870-000 – IVAIPORÃ – PR.
CNPJ: 12.803.943/0001-31 NIRE: 41400020681, DE 27/10/2010



- residente e domiciliado nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Felicita Rother, 10, Chácara Leonil, Centro, CEP: 86870-000;
- 7) **LEONILDA GARCIA LEAL RODRIGUES**, brasileira, costureira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Ivaiporã – PR, nascida em 22/08/1965, portadora da CI/RG nº 4.551.391-2, expedida em 17/07/2012, inscrita no CPF/MF sob nº 701.097.969-34, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Avenida Maranhão, 1835, Centro, CEP: 86870-000;
- 8) **MARILZA NERI DE SOUZA AZEVEDO**, brasileira, costureira, casada no regime de separação de bens, natural de Ivaiporã – PR, nascida em 06/08/1977, portadora da CI/RG nº 8.455.396-4 – SSP/PR, expedida em 30/10/2018, inscrita no CPF/MF sob nº 006.172.419-02, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, na Rua Feliciano Vidal, 715, Centro, CEP: 86870-000;
- 9) **MARLENE GARCIA FELICIANO GUIMARÃES**, brasileira, costureira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Ivaiporã – PR, nascida em 26/06/1964, portadora da CI/RG nº 7.627.679-0 – SSP/PR, expedida em 20/11/1995, inscrita no CPF/MF sob nº 004.114.679-48, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, na Avenida Tancredo Neves, 510, Centro, CEP: 86870-000;
- 10) **PATRICIA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, costureira, solteira, maior, natural de Lidianópolis – PR, nascida em 13/08/1993, portadora da CI/RG nº 10.718.560-7 – SSP/PR, expedida em 28/12/2005, inscrita no CPF/MF sob nº 102.021.879-77, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Projetada “F”, S/N, Centro, CEP: 86870-000;
- 11) **ROSENILDA DOS SANTOS**, brasileira, costureira, solteira, maior, natural de Ivaiporã – PR, nascida em 11/07/1987, portadora da CI/RG nº 12.740.773-8 – SSP/PR, expedida em 19/03/2009, inscrita no CPF/MF sob nº 086.076.419-21,

*Enrica
Andréia
Patrícia
Barbara
Rosa
Aparecida
Alione
Lailene
Aparecida*

ART&VEST – COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO
RUA ANTONINA, 065, CENTRO
CEP: 86870-000 – IVAIPORÃ – PR.
CNPJ: 12.803.943/0001-31 NIRE: 41400020681, DE 27/10/2010



residente e domiciliada na Rua Luciano Marcelo Oliveira, 445, Centro, CEP: 86870-000;

- 12) **VALDINEIA IANES DOS SANTOS**, brasileira, costureira, solteira, maior, natural de Pitanga – PR, nascida em 28/10/1980, portadora da CI/RG nº 8.057.650-1 – SSP/PR, expedida em 14/04/1997, inscrita no CPF/MF sob nº 041.615.709-29, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Avenida Presidente Tancredo Neves, 420, Centro, CEP: 86870-000

Posta em votação, a proposta de ingresso dos novos membros, todos foram aprovados por unanimidade, sendo assim, foram declarados doravante membros da Cooperativa e declararam conhecer sua situação sócio-econômica, ficando desta forma sub-rogados nos direitos, deveres e obrigações decorrentes dos Estatutos da Cooperativa; declararam, ainda, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. A Diretora Presidente parabenizou os novos membros, dando-lhes boas vindas ao rol de cooperados. Dando sequência aos trabalhos, passou-se ao próximo item, da ordem do dia, ou seja, exclusão de membros que não estão atuando junto à Cooperativa: a Diretora Presidente apresentou a todos a relação de Cooperados que não estão atuando junto à Cooperativa. Sugeriu-se, então, a eliminação dos referidos, com base nos dispositivos estatutários. Colocada a matéria em votação, decidiram por unanimidade a eliminação definitiva do quadro de Cooperados, dos seguintes membros: **1 – ADRIANO MARCOS DA SILVA; 2 – CLEUSA RODRIGUES FERREIRA; 3 – ELENICE ESTEVAM DOS REIS DUTRA; 4 – HELTON OLIVEIRA DA SILVA; 5 – JULIA GAVRON DO NASCIMENTO; 6 – TAINA VIEIRA; 7 – TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA; 8 – VERA LUCIA CELESTINO ALVES.** Em seguida, a Diretora Presidente expôs as dificuldades que a Cooperativa vem enfrentando devido à desistência de seus membros e vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração. Informou ainda que, excepcionalmente, para que a Cooperativa possa dar continuidade às suas atividades, será necessário realizar uma eleição e posse de um novo Conselho para

Luca
André
Roberto
Barão
Ros
Spein
Aline
Guilherme
Aparecida

ART&VEST – COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO
RUA ANTONINA, 065, CENTRO
CEP: 86870-000 – IVAIPORÃ – PR.
CNPJ: 12.803.943/0001-31 NIRE: 41400020681, DE 27/10/2010



suprir as necessidades administrativas, econômicas e financeiras da Cooperativa com mandato de 01/08/2020 até 31/12/2021. A Diretora Presidente sugeriu aos Cooperados que se organizassem e montassem as chapas para concorrer aos cargos da do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, dando uma pausa de 30 (trinta) minutos para indicação dos nomes. Retomando os trabalhos, foi montada a chapa única, composta pelos seguintes membros: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** **DIRETORA PRESIDENTE:** ERICA TOLEDO SANTOS DA SILVA, brasileira, costureira, natural do município de Ivaiporã – PR, nascida em 17/06/1983, casada no regime de cominção parcial de bens, portadora da CI/RG nº 8.093.669-9 – SSP/PR, expedida em 05/12/2013, inscrita no CPF/MF sob nº 056.175.269-95, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, À Rua Pintassilgo, 09, Vila Nova Porã, CEP: 86870-000; **DIRETORA VICE-PRESIDENTE:** CIRLENE LOPES DE MATOS, brasileira, costureira, solteira, maior, natural do município de Ivaiporã – PR, nascida em 18/01/1967, portadora da CI/RG nº 5.702.670-7 – SSP/PR, expedida em 19/04/1999, inscrita no CPF/MF sob nº 881.772.899-34, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Ceará, 193, Centro, CEP: 86870-000; **DIRETORA SECRETÁRIA:** ANDREIA PAULA DA SILVA ZTUDZIOSKI, brasileira, costureira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Ivaiporã – PR, nascida em 30/05/1980, portadora da CI/RG nº 7.975.849-3 SSP/PR, expedida em 26/07/2012, inscrita no CPF/MF sob nº 037.308.079-43, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Ceará, 515, Centro, CEP: 86870-000; **CONSELHO FISCAL:** ALINE MAGRI DOS SANTOS, brasileira, costureira, casada no regime de comunhão parcial de bens, portadora da CI/RG nº 8.571.997-1 SSP/PR, expedida em 18/11/1998, inscrita no CPF/MF sob nº 048.297.239-47, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, na Estrada Paineirinha, Rural, CEP: 86870-000; LEONILDA GARCIA LEAL RODRIGUES, brasileira, costureira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Ivaiporã – PR, nascida em 22/08/1965, portadora da CI/RG nº 4.551.391-2, expedida em 17/07/2012, inscrita no CPF/MF sob nº 701.097.969-

*Erica
Andreia
Cirlene
Paula
Aline
Leonilda*

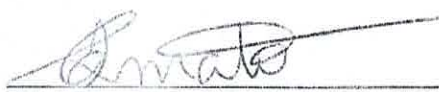
ART&VEST – COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO
RUA ANTONINA, 065, CENTRO
CEP: 86870-000 – IVAIPORÃ – PR.
CNPJ: 12.803.943/0001-31 NIRE: 41400020681, DE 27/10/2010



concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. A Presidente empossada, agradeceu a todos pela presença e nada mais havendo a se tratar, declarou por encerrada a presente **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, determinando a mim, Cirlene Lopes de Matos, Secretária interina, que lavrasse a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente.

Ivaiporã - PR, 17 de julho de 2020.


Erica Toledo Santos Silva
Diretora Presidente


Cirlene Lopes de Matos
Secretária Interina

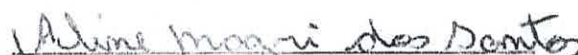
Erica
Andréia
Potiricia
Carla
Rosa
Aposentada
Aline
Cirlene
Aposentada

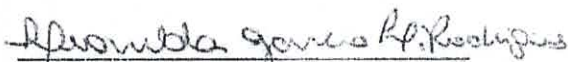
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL ELEITOS:


Erica Toledo Santos da Silva
Diretora Presidente


Cirlene Lopes de Matos
Diretora Vice-presidente


Andreia Paula da Silva Ztudzioski
Diretora Secretária


Aline Madri dos Santos
Membro do Conselho Fiscal


Leonilda Garcia Leal Rodrigues
Membro do Conselho Fiscal


Rosenilda dos Santos
Membro do Conselho Fiscal

(Assinada em 17/07/2020)

ART&VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO
RUA ANTONINA, 065, CENTRO
CEP: 86870-000 - IVAIPORÃ - PR.
CNPJ: 12.803.943/0001-31 NIRE: 41400020681, DE 27/10/2010



Rosenilda dos Santos
Rosenilda dos Santos
Membro do Conselho Fiscal

Aparecida F. de O. Barbosa
Aparecida Ferreira de Oliveira Barbosa
Suplente do Conselho Fiscal

Carla Vanessa Souza Santos
Carla Vanessa Souza dos Santos
Suplente do Conselho Fiscal

Patrícia S. da Silva
Patrícia Ferreira da Silva
Suplente do Conselho Fiscal

Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata nº 02, transcrita em livro próprio.

Cirlene Lopes de Matos
Cirlene Lopes de Matos - Secretária Interina

Carla
Andréia
Patrícia
Carla
Rosa
Aparecida
Cirlene
Cirlene
Aparecida



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2020 14:59 SOB Nº 20203727398.
PROTOCOLO: 203727398 DE 20/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005101905. CNPJ DA SEDE: 12803943000131.
NIRE: 41400020681. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/10/2020.
ART & VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ART & VEST COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO
RUA ANTONINA, 065, CENTRO
CEP: 86870-000 - IVAIPORÃ - PR.
CNPJ: 12.803.943/0001-31 NIRE: 41400020681



ATA Nº 02/2017 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete) reuniram-se os membros da ART & VEST COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO, em sua sede social, localizada na Rua Antonina, 065, Centro, nesta cidade de Ivaiporã - PR, convocados pela Diretora Presidente, conforme Edital de convocação publicado no Jornal Tribuna do Norte, Edição 7929, em data de 14/07/2017, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia 1º) Prestação de Contas dos Órgãos da Administração e 2º) Eleição e Posse do Conselho de Administração, excepcionalmente, para o período de 01/08/2017 a 31/12/2017. A assembleia foi aberta às 08:00 horas, pela Sra. **ELZA DE FÁTIMA MARTINS MACHADO**, Diretora Presidente da Cooperativa, em primeira convocação; visto que fizeram-se presentes todos os 18 (dezoito) membros da Cooperativa, conforme assinaturas na lista de presença. A Diretora Presidente determinou a mim, **TAINA VIEIRA** para secretariar, interinamente, os trabalhos. A Diretora Presidente deu início aos trabalhos colocando em discussão o 1º item da Ordem do Dia, ou seja, a prestação de contas dos órgão da administração, informando que a Cooperativa permaneceu inativa desde o ano de 2011 e apresentou aos Cooperados os demonstrativos financeiros e contábeis da Cooperativa comprovando a ausência de movimentação, os quais, após tomarem conhecimento dos relatórios verbais e escritos, decidiram por unanimidade aprovar como definitivas, corretas e legais as contas apresentadas, referente ao exercício de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. Dando sequência aos trabalhos, a Diretora Presidente explicou a todos a necessidade e urgência na regularização da Diretoria da Cooperativa, pois está representando a Cooperativa interinamente, tendo em vista que seu mandato encerrou em 26/10/2014, e que os demais cargos necessários para o funcionamento da Cooperativa encontram-se vagos, por motivo de desistência dos Cooperados que os ocupavam. Em seguida passou a palavra aos presentes para que manifestassem interesse em concorrer aos cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Suplentes, excepcionalmente para encerrar o exercício em andamento, ou seja, de



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 14:26 SOB Nº 20177408987.
PROTOCOLO: 177408987 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704307968. NIRE: 41400020681.
ART & VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ART & VEST COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO
RUA ANTONINA, 065, CENTRO
CEP: 86870-000 – IVAIPORÃ – PR.
CNPJ: 12.803.943/0001-31 NIRE: 41400020681



01/08/2017 a 31/12/2017, sendo montada a Chapa Única, descrita a seguir: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: DIRETORA PRESIDENTE: ERICA TOLEDO SANTOS DA SILVA**, brasileira, costureira, nascida no município de Ivaiporã – PR, em 17/06/1983, casada no regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão nº 7415, do Cartório de Registro Civil do município e comarca de Ivaiporã – PR, portadora da CI/RG nº 8.093.669-9 – SSP/PR, expedida em 05/12/2013, inscrita no CPF/MF sob nº 056.175.269-95, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Pintassilgo, 09, Vila Nova Porã, CEP: 86.870-000; **DIRETORA VICE-PRESIDENTE: CIRLENE LOPES DE MATOS**, brasileira, costureira, solteira, maior, nascida no município de Ivaiporã – PR, em 18/01/1967, portadora da CI/RG nº 5.702.670-7 – SSP/PR, expedida em 19/04/1999, inscrita no CPF/MF sob nº 881.772.899-34, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Ceara, 193, Centro, CEP: 86.870-000 ; **DIRETORA SECRETÁRIA: TAINA VIEIRA**, brasileira, costureira, solteira, maior, nascida no município de Cândido de Abreu – PR, em 25/06/1995, portadora da CI/RG nº 13.321.210-8 SSP/PR, expedida em 27/06/2011, inscrita no CPF/MF sob nº 098.232.889-33, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Av. Rubens Pereira Teixeira, 362, Centro, CEP: 86870-000; **CONSELHO FISCAL: TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA**, brasileira, costureira, solteira, maior, nascida no município de Vinhedo – SP, em 19/07/1993, portadora da CI/RG nº 10.445.199-3 SSP/PR, expedida em 13/09/2005, inscrita no CPF/MF sob nº 086.593.059-73, residente nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua IBC, 045, Centro, CEP: 86870-000; **CLEUSA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, costureira, nascida no município de Londrina – PR, em 01/07/1966, separada judicialmente, portadora da CI/RG nº 6.761.876-9 SSP/PR, expedida em 05/03/1993, inscrita no CPF/MF sob nº 724.288.309-10, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Jandaia, 100, Centro, CEP: 86870-000 e **HELTON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, costureiro, solteiro, maior, nascido no município de Marumbi – PR, em 07/03/1989, portador da CI/RG nº 10.547.089-4 SSP/PR, expedida em 31/10/2005, inscrito

Aparência
Enchada
Taina
Jaina
Burlou
Chusa
Tatiana
Helton
Cleusa
Bela



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 14:26 SOB Nº 20177408987.
PROTOCOLO: 177408987 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704307968. NIRE: 41400020681.
ART & VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ART & VEST COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO
RUA ANTONINA, 065, CENTRO
CEP: 86870-000 – IVAIPORÃ – PR.
CNPJ: 12.803.943/0001-31 NIRE: 41400020681



no CPF/MF sob nº 107.117.989-66, residente e domiciliado nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua IBC, 45, Centro, CEP: 86870-000; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: MARIA NAZARE OLIVEIRA FONSECA, brasileira, costureira, divorciada, conforme averbação de divórcio, lavrada em 29/12/2015, Matrícula 081695 01 55 1983 2 00005 160 0001864 05, do Cartório de Registro Civil do município e comarca de Arapongas – PR, nascida no município de Espinosa – MG, em 14/09/1964, portadora da CI/RG nº 7.148.829-2 - SSP/PR, expedida em 01/07/1994, inscrita no CPF/MF sob nº 026.877.199-51, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Mangueiras, 425, Centro, CEP: 86.870-000; APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileira, nascida no município de Londrina – PR, em 29/08/1970, casada no regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão nº 2.003, lavrada às fls. 047, do livro B-13 do Cartório de Registro Civil do município de Manoel Ribas – PR, portadora da CI/RG nº 6.827.322-6 SSP/PR, expedida em 25/05/1993, inscrita no CPF/MF sob nº 019.898.279-85, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Professora Diva Proença, 2987, Centro, CEP: 86870-000 e CARLA VANESSA SOUZA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, nascida nesta cidade de Ivaiporã – PR, em 05/02/1992, portadora da CI/RG nº 12.324.184-3 SSP/PR, expedida em 06/09/2007, inscrita no CPF/MF sob nº 081.545.939-47, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Pindauvinha, 110, Centro, CEP: 86870-000. Colocada em votação, a chapa foi eleita por unanimidade. Encerrada a votação, dando sequência aos trabalhos, a Diretora Presidente empossou a Diretora Presidente eleita, a qual tomou posse e em ato contínuo empossou os demais componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o período de 01/08/2017 a 31/12/2017. A Diretora Presidente em nome de todos os membros componentes da Chapa ora eleita e empossada, agradeceu a todos pela confiança depositada e nada mais havendo a se tratar, declarou por encerrada a presente ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, determinando a mim, TAINA VIEIRA, que lavrasse a presente

*Apresentado
Em nome de
Taina
Birlino
Taina
Cláudio
Leticiana
Helton
Barbosa*



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 14:26 SOB Nº 20177408987.
PROTOCOLO: 177408987 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704307968. NIRE: 41400020681.
ART & VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ART & VEST COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO
RUA ANTONINA, 065, CENTRO
CEP: 86870-000 - IVAIPORÃ - PR.
CNPJ: 12.803.943/0001-31 NIRE: 41400020681



ata, que segue assinada por mim, pela Diretora Presidente em exercício e por todos os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleitos nesta Assembleia.

Ivaiporã - PR, 31 de julho de 2017.

Taina Vieira

Taina Vieira
Secretária interina

Elza de Fátima Martins Machado

Elza de Fátima Martins Machado
Diretora Presidente em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL ELEITOS:

Erica T. Santos da Silva

Erica Toledo Santos da Silva
Diretora Presidente

Cirlene L. de Matos

Cirlene Lopes de Matos
Diretora Vice-presidente

Taina Vieira

Taina Vieira
Diretora Secretária

Tatiana Aparecida de Almeida

Tatiana Aparecida de Almeida
Membro do Conselho Fiscal

Cleusa Rodrigues Ferreira

Cleusa Rodrigues Ferreira
Membro do Conselho Fiscal

Helton Oliveira da Silva

Helton Oliveira da Silva
Membro do Conselho Fiscal

Maria Nazare Oliveira Fonseca

Maria Nazare Oliveira Fonseca
Suplente do Conselho Fiscal

Aparecida Ferreira de Oliveira Barbosa

Aparecida Ferreira de Oliveira Barbosa
Suplente do Conselho Fiscal

Carla Vanessa Souza dos Santos

Carla Vanessa Souza dos Santos
Suplente do Conselho Fiscal

Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata nº 01/2017, transcrita em livro próprio.

Taina Vieira
Taina Vieira - Secretária interina



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 14:26 SOB Nº 20177408987.
PROTOCOLO: 177408987 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704307968. NIRE: 41400020681.
ART & VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ART&VEST – COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO
RUA EMÍLIO GANZERT, 045, CENTRO
CEP: 86870-000 – IVAIPORÃ – PR.
CNPJ: 12.803.943/0001-31 NIRE: 41400020681, DE 27/10/2010



ATA Nº 01/2017 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em data de 08/03/2017, reuniram-se os membros da **ART&VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO**, na Rua Antonina, 065, Centro, nesta cidade de Ivaiporã - PR, convocados pela Diretora Presidente, conforme Edital de convocação publicado no Jornal Tribuna do Norte, Edição 7814, em data de 23/02/2017, para deliberar sobre Assuntos da pauta da Ordem do Dia, conforme segue: 1º) **Ingresso de Novos Cooperados**; 2º) **Exclusão de Cooperados que não estão atuando junto à Cooperativa**; 3º) **Alteração do endereço da sede da Cooperativa** e 4º) **Outros assuntos de interesse social**. A assembleia foi aberta às 10:00 horas, pela Diretora Presidente, Sra. **ELZA DE FÁTIMA MARTINS MACHADO**, em terceira, e última, convocação; dos 22 membros atuais da Cooperativa, fizeram-se presentes 09 membros, conforme assinaturas na lista de presença. A Diretora Presidente determinou a mim, Erica Toledo Santos Silva, para secretariar, interinamente, os trabalhos. Dando início aos trabalhos, a Diretora Presidente expôs a todos os motivos que levaram sua diretoria a permanecer após o encerramento em 26/10/2014, executando interinamente suas funções, e após a concordância de todos ficou prorrogado o mandato de 27/10/2014 até a eleição de nova Diretoria, e, portanto, convalidados todos os seus atos até a referida data. Em seguida apresentou aos presentes a relação dos novos candidatos a membros da Cooperativa, os quais são os seguintes:

1) **ADRIANO MARCOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido no município de Jardim Alegre – PR, em 07/10/1982, portador da CI/RG nº 8.441.308-9 SSP/PR, expedida em 23/06/1998, inscrito no CPF/MF sob nº 048.419.639-10, residente e domiciliado no município de Lidianópolis, na localidade Rural Porto Ubá, CEP: 86.865-000;

2) **ALINE MAGRI DOS SANTOS**, brasileira, nascida nesta cidade de Ivaiporã – PR, em 19/12/1983, casada no regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Jacutinga, Ivaiporã – PR, às fls. 15, do Livro B-006, sob nº 1.270, portadora da CI/RG nº 8.571.997-1 SSP/PR, exi

17/1998 inscricao GPE/ME/SP/11.1048.397.239.47 residente e
 COMISSÃO ULTRADIVULGADA Nº 12/02/2017. SOB Nº 20173824501.
 PROTOCOLO: 173824501 DE 16/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702315343. NIRE: 41400020661.
 ART & VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 22/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ART&VEST – COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO
RUA EMÍLIO GANZERT, 045, CENTRO
CEP: 86870-000 – IVAIPORÃ – PR.
CNPJ: 12.803.943/0001-31 NIRE: 41400020681, DE 27/10/2010



domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, na Estrada Paineirinha, Rural, CEP: 86870-000;

- 3) APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileira, nascida no município de Londrina – PR, em 29/08/1970, casada no regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão nº 2.003, lavrada às fls. 047, do livro B-13 do Cartório de Registro Civil do município de Manoel Ribas – PR, portadora da CI/RG nº 6.827.322-6 SSP/PR, expedida em 25/05/1993, inscrita no CPF/MF sob nº 019.898.279-85, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Professora Diva Proença, 2987, Centro, CEP: 86870-000;
- 4) CARLA VANESSA SOUZA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, nascida nesta cidade de Ivaiporã – PR, em 05/02/1992, portadora da CI/RG nº 12.324.184-3 SSP/PR, expedida em 06/09/2007, inscrita no CPF/MF sob nº 081.545.939-47, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Pindauvinha, 110, Centro, CEP: 86870-000;
- 5) CLEUSA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, nascida no município de Londrina – PR, em 01/07/1966, separada judicialmente, portadora da CI/RG nº 6.761.876-9 SSP/PR, expedida em 05/03/1993, inscrita no CPF/MF sob nº 724.288.309-10, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Jandaia, 100, Centro, CEP: 86870-000;
- 6) ELENICE ESTEVAM DOS REIS DUTRA, brasileira, nascida no município de Fenix – PR, em 13/06/1973, casada no regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão nº 5.979, lavrada às fls. 271, do livro B-50, do Cartório de Registro Civil do município e comarca de Ivaiporã – PR, portadora da CI/RG nº 6.580.519-7 SSP/PR, expedida em 12/03/2008, inscrita no CPF/MF sob nº 883.316.529-91, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Av. Aparício Cardoso Bitencourt, 19, Centro, CEP: 86870-000;
- 7) HELTON OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido no município de Marumbi – PR, em 07/03/1989, portador da CI/RG nº 10.547.089-4 SSP/PR, expedida em 31/10/2005, inscrito no CPF/MF sob nº 107.117.989-66, residente e domiciliado nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua IBC, 45, Centro, CEP:

86



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2017 10:47 SOB Nº 20173824501.
PROTOCOLO: 173824501 DE 16/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702315343. NIRE: 41400020681.
ART & VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ART&VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO
RUA EMÍLIO GANZERT, 045, CENTRO
CEP: 86870-000 - IVAIPORÃ - PR.
CNPJ: 12.803.943/0001-31 NIRE: 41400020681, DE 27/10/2010



- 8) **JULIA GAVRON DO NASCIMENTO**, brasileira, nascida no município de Cândido de Abreu – PR, em 07/07/1950, casada no regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão nº 3048, lavrada às fls. 40, do livro B-41, do Cartório de Registro Civil do município e comarca de Ivaiporã – PR, portadora da CI/RG nº 5.981.945-3 SSP/PR, expedida em 26/03/1990, inscrita no CPF/MF sob nº 372.849.329-53, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Jandaia, 63, Centro, CEP: 86870-000;
- 9) **LUAN DOS ANJOS BORGES**, brasileiro, solteiro, maior, nascido nesta cidade de Ivaiporã – PR, em 02/04/1991, portador da CI/RG nº 10.689.740-9 SSP/PR, expedida em 13/12/2005, inscrito no CPF/MF sob nº 040.873.499-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Pindauvinha, 040, Centro, CEP: 86870-000;
- 10) **RICARDO AFONSO DA SILVA**, brasileiro, nascido no município de Ibiporã – PR, em 25/07/1986, casado no regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão nº 7415, lavrada às fls. 007, do livro B-56, do Cartório de Registro Civil do município e comarca de Ivaiporã – PR, portador da CI/RG nº 9.713.213-5 SSP/PR, expedida em 11/11/2002, inscrito no CPF/MF sob nº 052.506.579-23, residente e domiciliado nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Pintassilgo, 09, Centro, CEP: 86870-000;
- 11) **TAINA VIEIRA**, brasileira, solteira, maior, nascida no município de Cândido de Abreu – PR, em 25/06/1995, portadora da CI/RG nº 13.321.210-8 SSP/PR, expedida em 27/06/2011, inscrita no CPF/MF sob nº 098.232.889-33, residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Av. Rubens Pereira Teixeira, 362, Centro, CEP: 86870-000;
- 12) **TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, maior, nascida no município de Vinhedo – SP, em 19/07/1993, portadora da CI/RG nº 10.445.199-3 SSP/PR, expedida em 13/09/2005, inscrita no CPF/MF sob nº 086.593.059-73, residente nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua IBC, 045, Centro, CEP: 86870-000;
- 13) **VERA LUCIA CELESTINO ALVES**, brasileira, solteira, maior, nascida nesta cidade de Ivaiporã – PR, em 16/07/1977, portadora da CI/RG nº 8.219.946-2 SSF em 03/10/1997, inscrita no CPF/MF sob nº 030.714.149-78, PROTOCOLO: 173924503 DE 22/06/2017 10:47:50B Nº 20273824301



em 03/10/1997 inscrita no CPE/ME sob nº 030.714.149-78,
 PROTOCOLO: 173824501 de 16/05/2017. SOB nº 20173824501.
 11702315343. NIRE: 41400020681. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 ART & VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ART&VEST – COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO
RUA EMÍLIO GANZERT, 045, CENTRO
CEP: 86870-000 – IVAIPORÃ – PR.
CNPJ: 12.803.943/0001-31 NIRE: 41400020681, DE 27/10/2010



residente e domiciliada nesta cidade de Ivaiporã – PR, à Rua Francisco Balbino da Silva, 1720, Centro, CEP: 86870-000.

Posta em votação, a proposta de ingresso dos novos membros, todos, sem exceção, foram aprovados por unanimidade, sendo assim, foram declarados doravante membros da Cooperativa e declararam conhecer a situação sócio-econômica da sociedade, ficando desta forma sub-rogados nos direitos, deveres e obrigações decorrentes dos Estatutos da Cooperativa; declararam, ainda, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. A Diretora Presidente parabenizou aos novos membros, dando-lhes boas vindas ao rol de cooperados. Dando sequência aos trabalhos, passou-se ao 2º item, da ordem do dia, ou seja, exclusão de membros que não estão atuando junto à Cooperativa: a Diretora Presidente apresentou a todos a situação de alguns Cooperados que não estão atuando junto à Cooperativa. Sugeriu-se, então, a eliminação dos referidos, com base nos dispositivos estatutários. Colocada a matéria em votação os presentes decidiram por unanimidade a eliminação definitiva do quadro de Cooperados, dos seguintes membros: 1 – ANA MARIA LEITE; 2 – DENISE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO; 3 – ELIANE MARIA PEREIRA DOS SANTOS; 4 – ELIZABETE APARECIDA DE CARVALHO; 5 – EDINÉIA DA SILVA MORAES; 6 – JÉSSICA OLIVEIRA FONSECA; 7 – LUCIANA PEREIRA DA SILVA; 8 – MARLENE DAUFENBACH DE QUADROS; 9 – MARY HELLEN ADRIANE GONÇALVES VIEIRA; 10 – MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA; 11 – MARIA DE FÁTIMA MENDES; 12 – NEIRIA DE FÁTIMA DA SILVA; 13 – NEIDE DE SOUZA CARVALHO; 14 – ROSENILDA DOS SANTOS; 15 – SONIA APARECIDA DOMINGUES DA SILVA; 16 – IRENE GALVÃO DA SILVA; 17 – VERA LUCIA FONTOURA DE ANDRADE. Em seguida, explicou a todos os presentes a necessidade de realizar a formalização da alteração de endereço da Cooperativa, o qual doravante passa a ser: RUA ANTONINA, 065, CENTRO, IVAIPORÃ – PR, CEP: 86870-000. Seguidamente, a Diretora Presidente informou a todos que está providenciando publicação de edital para convocação de Assembleia Geral Ordinária com a finalidade da prestação de contas do exercício de 2016 e eleição de novo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da Cooperativa, orientando a todos que se organizassem, caso tenham interesse em



a para a formalização. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerra-se a este ato. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerra-se a este ato.
PROTOCOLO: 173824501 DE 16/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702315343. NIRE: 41400020681.
ART & VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.803.943/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ART&VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ART&VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R ANTONINA	NÚMERO 065	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IVAIPORA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ETICAIVP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3472-4522
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2021 às 15:02:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.803.943/0001-31

Razão Social: ART E VEST COOP DE COSTURA E ARTESANATO

Endereço: R ANTONINA 065 / CENTRO / IVAIPORA / PR / 86870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2021 a 14/12/2021

Certificação Número: 2021111502561575951642

Informação obtida em 17/11/2021 15:03:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos N° 10849 / 2021

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **ART&VEST COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO**, CPF/CNPJ n° **12.803.943/0001-31**, para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **ART&VEST - COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATO**, CPF/CNPJ n° **12.803.943/0001-31**, situado(a) na cidade de Ivaiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 503DE89211B329DAE441B249E3C67854

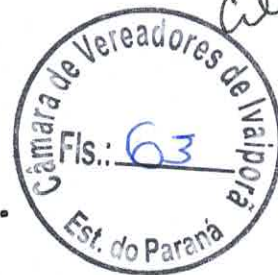
A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 17/12/2021

FUNCIONÁRIO:WEB

Ivaiporã - PR, quarta-feira, 17 novembro

Ata 06/2021 – Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às dezesseis horas e trinta minutos, no salão nobre de reuniões da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, sito à Rua Rio Grande do Norte, número mil, Convocação dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico do Município de Ivaiporã, em reunião ordinária, se reuniram (lista de presença anexo) para análise do processo de incentivos conforme segue: Alex Sandro A. G. da Fonseca, Diretor Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Turismo, Agronegócios, Tecnologia e Inovação, iniciou a reunião, agradecendo a presença dos membros, e esclarecendo que na sequência passou a apresentar o processo nº 4607/2021, análise pedido de incentivo Industrial para Empresa **ART E VEST – COOPERATIVA DE COSTURA E ARTESANATOS– ME, CNPJ 12.803.943/0001-31**, no endereço acesso secundário Rodovia Celso Fumio Makita no Salão 27 B com área de 300m2., a Empresa emprega 15 funcionários e com o incentivo a empresa passará a ter 28 funcionários, aumentando mais 13 empregos diretos no qual requer incentivos a Indústria tributários no pagamento de **Aluguel, Energia e Água**, para apreciação de análise e foi aprovado por unanimidade para enviar ao Poder Legislativo, **Projeto de Lei Especifica**, na apreciação para aprovação da Lei, pelos Edis. E o processo nº 5490/2021, para análise de concessão de doação de terreno na Quadra 18-A Lote 17, Zoneamento ZR4 – Zona Residencial 4, com área 525,00 m2 no Distrito de Alto Porã neste município de Ivaiporã, foi solicitado pela Sra. Carine Daiane da Silva, e Sr. Jair Antônio Burato, uma vistoria e apuração documental sobre o zoneamento da área em questão, deixando a inabilitada temporariamente até a averiguação e vistoria em loco. Nada mais havendo a tratar, eu Wilson Rodrigues de Souza Júnior, secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico do Município de Ivaiporã – Pr., A lista de presença da presente reunião será anexada ao final, servindo como assinatura da presente ata. Encerrou-se a reunião às dezesseis horas e horas e quarenta e cinco minutos.

Wilson Rodrigues de Souza Júnior
Secretário



Lista de Presença
Membros da Comissão

Alex Sandro A. G. da Fonseca

Jair Antônio Buratto

Bruno José Macias Montoro

Carine Daiane da Silva

Denise Kusminski da Silva

Secretário

Wilson Rodrigues de Souza Jr.

Ivaiporã, 26 de outubro de 2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Ofício nº04/2021

Ivaiporã, 23 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor,

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, vem por meio deste, convocar com base no Art. 62, XV, da Lei Orgânica Municipal, **para que na data de 25 de novembro de 2021, às 16h00min**, compareça ao Recinto da **Câmara Municipal de Vereadores**, o **Diretor Municipal de Indústria e Comércio** para prestar esclarecimentos a respeito do **Projeto de Lei nº 102/2021**.

Após, restando-se inerte, a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Ivaiporã adotará os tramites regimentais inerentes.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Fernando Rodrigues Dorta

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

DECLARO QUE RECEBI

Em, 23 / 11 / 2021

GISELE A. BARALDI MARTINS

RG: 8.103.337-4/PR

PREFEITURA MUN. DE IVAIPORÃ

Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos Gil,
Prefeito Municipal,
Ivaiporã - Paraná.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 102/2021

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.490, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 102/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 102/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 30 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 102/2021

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.490, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 102/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 102/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de 02 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>2</u>		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
<u>X</u>		Jose Maurino Carniato (Relator)
		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 102/2021

Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 1.490, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 102/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 102/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
X		Emerson da Silva Bertotti (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 102/2021

Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 1.490, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 102/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 102/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
		Jose Maria Carneiro (Membro)